



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7679/2023 - Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	15
SECRETARIA JUDICIÁRIA	18
TRIBUNAL PLENO	66
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	164
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	172
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	186
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	187
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	188
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	191
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	198
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	201
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	202
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	204
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	207
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	210
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	212
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	218
COMARCA DE JURUTI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JURUTI	220
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	225
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	244
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	248
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	250
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	252
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	254
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	255
COMARCA DE NOVO PROGRESSO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO PROGRESSO	256
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	258

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3185/2023-GP, DE 20 DE JULHO DE 2023 * Republicada por retificação.

Disciplina a padronização das demandas oriundas das unidades deste Poder Judiciário acerca da necessidade de aquisição e contratação de bens ou serviços por dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas de governança;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento efetivo do Plano Anual de Contratações - PAC;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, possibilitando a maximização dos resultados institucionais, o uso racional dos recursos públicos, a articulação do planejamento das contratações com a proposta orçamentária, a aderência das contratações com o planejamento estratégico da organização e o uso estratégico das compras públicas;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o princípio da impessoalidade na Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da celeridade e da economicidade na aplicação da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme disposto em seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento de compras pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, esclarecendo às unidades requisitantes questões básicas relacionadas ao assunto, a partir da experiência acumulada pelos setores envolvidos no processo de compras, na contratação de serviços e nas legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de parâmetros para requisição de compras de materiais e de contratação de serviços, visando à dinamização do processo, à racionalização dos trâmites, à eficácia das aquisições, ao cumprimento das determinações legais e das orientações da Secretaria de Administração e da Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as dificuldades rotineiras relatadas pelo Departamento de Patrimônio e Serviços, pela Divisão de Suprimentos e pela Divisão de Compras que estão diretamente ligadas ao recebimento de requisição de demandas, bem como de instrução e execução de procedimentos de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a inobservância da padronização de procedimentos, diante da falta de planejamento para contratação conjunta, gera riscos de repetição de erros, multiplicidade de esforços humanos, dificuldade de obtenção de preços junto ao fornecedor, realização de contratações semelhantes, desperdício de recursos financeiros, não atendimento da necessidade que gerou a contratação,

Capítulo I - DA REGULAMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO COM DATAS PROGRAMADAS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDAS E REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 1º Implementar o calendário com datas programadas, regulamentando os ciclos para recebimento de requisição de demandas e realização das dispensas de licitação para contratações de bens ou serviços,

possibilitando o planejamento dos diversos setores envolvidos nesse processo, visando a agilizar o suprimento de materiais e serviços, diminuir e evitar desperdícios, promover e zelar pela eficiência e economicidade nas aquisições, mapear o consumo, ampliar a gestão interna de compras e otimizar a gestão de recursos humanos e financeiros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Todas as Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Unidades Judiciárias e Administrativas deverão se submeter ao calendário com datas programadas para recebimento de solicitações de demandas e realização de dispensas de licitação, conforme os ciclos regulamentados por esta Portaria.

Capítulo II - DAS DATAS PROGRAMADAS

Art. 3º As dispensas de licitação para aquisições e contratações de bens ou serviços serão realizadas em 3 (três) períodos no ano:

I - 1º CICLO: a primeira data para a realização das dispensas será no mês de **ABRIL** de cada ano e contemplará as **solicitações de demandas recebidas até o último dia útil do mês de FEVEREIRO**;

II - 2º CICLO: a segunda data para a realização das dispensas será no mês de **JULHO** de cada ano e contemplará **as solicitações de demandas recebidas até o último dia útil do mês de MAIO**;

III - 3º CICLO: a terceira data para a realização das dispensas será no mês de **OUTUBRO** de cada ano e contemplará **as solicitações de demandas recebidas até o último dia útil do mês de AGOSTO**.

§ 1º As demandas formuladas pelas unidades solicitantes, deverão aguardar o fechamento do período para recebimento de requisições de demandas das outras unidades e somente após o encerramento desse período, será realizada a correspondente dispensa de licitação, observando-se as datas programadas estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º As solicitações de demandas recebidas após o último dia útil do respectivo mês, conforme programado no calendário desta Portaria, aguardarão a realização do próximo ciclo de dispensa, a fim de se evitar o fracionamento de despesas, aquisições em quantidades desnecessárias, falta de lugar para armazenamento e instalação e, principalmente, o mau uso de recursos humanos e financeiros, visando à redução do tempo de análise e de tramitação de processos, assim como à redução das despesas de custeio.

§ 3º As demandas formuladas posteriormente à data estabelecida para o recebimento de solicitações que forem consideradas urgentes, entendidas como aquelas que prejudiquem a saúde e/ou a continuidade do serviço público, e as que não puderem aguardar o próximo ciclo de dispensa, desde que devidamente justificadas e comprovadas, deverão ser submetidas à apreciação da Douta Presidência deste Tribunal para deliberação acerca da viabilidade de excepcional instrução de processo de aquisição ou contratação fora do prazo estipulado nesta Portaria.

§ 4º Cabe ao demandante, no momento da formulação do pedido de contratação, indicar expressamente que sua demanda se enquadra em uma das hipóteses de realização de contratação excepcional descritas no parágrafo § 3º desse artigo.

§ 5º As demandas que visam à contratação de serviços de hospedagem para atendimento dos tribunais de júri ficam excetuadas de enquadramento nos ciclos de contratação, podendo ser formalizadas e realizadas a qualquer tempo, respeitado o limite de fracionamento das dispensas por valor.

Art. 4º As unidades solicitantes devem planejar previamente suas próprias demandas a partir do que consta nesta Portaria, organizando-se internamente, prevendo, ainda, eventuais ajustes, a fim de que haja o cumprimento dos prazos estabelecidos, de modo a não prejudicar o andamento dos processos de compra.

Capítulo III - DA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Art. 5º A solicitação de demanda deverá atender a um mínimo de padronização em seus procedimentos e meios de encaminhamento, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Portaria, visando a otimizar o fluxo de informações, elevando a qualidade de seu processamento, em observância aos princípios da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da celeridade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 6º A unidade solicitante deverá cumprir os requisitos para a formulação dos pedidos, conforme formulário constante no Anexo I.

Art. 7º Antes de formular os pedidos, a unidade solicitante deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) verificar a real necessidade do produto, equipamento ou serviço que será solicitado;
- b) verificar, em caso de material permanente, se há local e condições para instalação quando do ato da entrega (instalações elétricas, hidráulicas, de gás especial, necessidade de equipamentos de auxílio, como nobreak ou outros);
- c) verificar, em caso de material de consumo, se há local e condições para o armazenamento seguro, dentro das condições indicadas pelo fabricante;
- d) verificar se o material de consumo ou material permanente já não está disponível no Almoxarifado e, se for o caso, deverá ser solicitado por requisição via sistema;
- e) verificar se o bem solicitado é compatível com a padronização institucional do local ao qual será destinado.

Art. 8º O formulário deverá indiciar, no mínimo, a justificativa e a finalidade para a formulação do pedido, quem efetua a requisição e qual a unidade que será beneficiada, bem como informar se é caso de demanda inicial, substitutiva ou corretiva.

Parágrafo único. A justificativa é obrigatória, pois é o instrumento que permite aprovar ou reprovar a requisição da demanda, devendo conter o motivo da necessidade de aquisição do bem ou de contratação do serviço, demonstrando-se o benefício da demanda, assim como o compromisso de que realmente há condições para o devido uso e armazenamento.

Art. 9º A unidade solicitante poderá verificar, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN), a possibilidade de ser concedido suprimento de fundos extraordinário, em caráter excepcional, assim entendido como situações eventuais, imprevisíveis e/ou urgentes, com finalidade específica, para atender a despesas que não possam se subordinar a processo normal de aplicação, nos termos do art. 10 da Portaria Nº 4.348/204-GP que dispõe sobre concessão, aplicação, prestação de contas e dá outras providências relativas ao Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Capítulo IV - DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Art. 10. As demandas deverão ser apresentadas pela unidade solicitante ao Departamento de Patrimônio e Serviços, por meio de formulário próprio (ANEXO I), devidamente preenchido e anexado via Sistema, para que seja analisada a possibilidade de atendimento, diante da disponibilidade do item demandado em estoque na Divisão de Suprimentos ou necessidade de abertura de processo de aquisição.

Art. 11. As unidades solicitantes que descumprirem os requisitos constantes no formulário de pedido terão sua demanda devolvida para integral adequação e não terão garantia de execução dentro do calendário

vigente, caso não observem o prazo limite para recebimento de demanda estabelecido para cada ciclo, conforme previsto nos incisos do art. 4º desta Portaria, a fim de evitar prejuízos a outras unidades envolvidas e ao interesse público.

Art. 12. Toda demanda recebida no Departamento de Patrimônio e Serviços passará pela análise da Divisão de Suprimentos, que verificará se há disponibilidade em estoque ou se integra o rol de bens registrados em ata de registro de preços de sua competência para fins de atendimento da solicitação.

Parágrafo único. Em caso de demanda indisponível em estoque ou de não integrar o rol de bens registrados em ata, a Divisão de Compras realizará o prévio controle de fracionamento de despesas e verificação de saldo disponível para fins de autorização da instrução processual para aquisição ou contratação.

Art. 13. Caso os setores especializados no processo de compras deste Tribunal de Justiça, assim entendidos o Departamento de Patrimônio e Serviços, a Divisão de Suprimentos e a Divisão de Compras, manifestem-se contrariamente ao prosseguimento das contratações solicitadas, comunicarão às unidades requisitantes para ciência ou realização de ajustes indicados pelos respectivos setores, devendo ser obedecido o prazo limite para recebimento de demanda estabelecido para cada ciclo, conforme previsto nos incisos do art. 4º desta Portaria.

Art. 14. As dispensas de licitação serão realizadas pelos seguintes grupos, abaixo listados, ficando submetidas à análise, nos termos do art. 13 desta Portaria, e somente serão atendidas desde que respeitada a padronização utilizada por este Tribunal de Justiça.

I - material de expediente;

II - mobiliário;

III - eletrodomésticos linha branca, copa e cozinha;

IV - manutenção predial;

V - diversos.

Parágrafo único. As demandas que não se enquadrarem nos grupos acima listados deverão ser devidamente justificadas, nos moldes do §3º do art. 4º desta Portaria.

Art. 15. As demandas, além de respeitarem a padronização utilizada por este Tribunal de Justiça, somente serão atendidas se estiverem diretamente relacionadas com o desempenho das atividades administrativas e judiciais desenvolvidas no âmbito deste Poder Judiciário, caso em que reste comprovado o prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 1º Em caso de solicitação de demandada relativa à aquisição de bens, em que se verifique que esses bens estejam regularmente registrados em ata de registro de preços de competência da Divisão de Suprimentos, o atendimento somente se dará na forma do rol registrado na respectiva ata.

§ 2º As solicitações de demandas que não sejam de uso padrão e não tenham relação direta com a execução de atividade administrativa e/ou judicial ou que sejam voluptuários, para fins de embelezamento ou acessórios de forma em geral, não serão atendidas.

Art. 16. Os materiais que são solicitados diretamente ao Almoxarifado, mediante requisição via Sistema, permanecerão atendidos dessa forma, não sendo o caso de aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE BENS/SERVIÇOS

1	SERVIDOR QUE FORMULA A SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE BENS/SERVIÇOS:
2	UNIDADE A SER BENEFICIADA:
3.	DESCRIÇÃO DA DEMANDA:
3.1	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE DESEJADA E UNIDADE DE MEDIDA:
3.2	JUSTIFICATIVA:
3.3	FINALIDADE:
3.4	MOTIVO:
3.5	IDENTIFICAÇÃO () Demanda Inicial () Demanda Substitutiva () Demanda Corretiva
3.5.	BENEFÍCIO:
4.	COMPROMISSO DA UNIDADE A SER BENEFICIADA - CONDIÇÕES PARA O DEVIDO USO E ARMAZENAMENTO

PORTARIA Nº 3933/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3740/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3934/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 11 a 15 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3935/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rio Maria, no período de 11 a 17 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3936/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rio Maria, no período de 18 a 30 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3937/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando os termos do Expediente TJPA-MEM-2023/47703,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3882/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital, nos dias 11 e 12 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3938/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 11 e 12 de setembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 13 a 15 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3939/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérída Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no dia 11 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3940/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/11764,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3941/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/43490,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3942/2023-GP. Belém, 6 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-OFI-2023/04501;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Maria Filomena de Almeida Buarque** relativas ao período de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3943/2023-GP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 3867/2023-GP, de 4 de setembro de 2023, que designa a composição da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituída pela Portaria n. 3525/2023-GP, de 23 de agosto de 2023

CONSIDERANDO a designação dos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da Portaria nº 3867/2023-GP, de 4 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formalizado pela magistrada Betânia de Figueiredo Pessoa, conforme siga-doc TJPA-MEM-2023/47602,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3867/2023-GP, de 4 de setembro de 2023, que definiu a composição dos integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria nº 3867/2023-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

? Art. 2º.....

I - Desembargador Mairton Marques Carneiro, Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que presidirá a Comissão;

II - Acrísio Tajra de Figueiredo, Juiz Auxiliar de 3ª Entrância;

III - Horácio de Miranda Lobato Neto, Juiz Auxiliar de 3ª Entrância;

IV - Márcio Teixeira Bittencourt, Juiz Auxiliar de 3ª Entrância;

V - Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. (NR)

.....
? Art. 3º.....

I - Carlos Márcio de Melo Queiroz, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital;

II - Pamela Carneiro Lameira, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Abaetetuba.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 3º da Portaria nº 3867/2023-GP.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3957/2023-GP. Belém, 06 de setembro de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito **Carla Sodré da Mota Dessimone**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **4ª Vara Criminal da Capital**, no dia 13 de setembro do ano de 2023.

SIGA-DOC n.:	TJPA-MEM-2023/32190.
Requerente:	JONAS PEDROSO LIBORIO VIEIRA - Secretario Judiciário.
Referência:	Publicação dos Editais para inscrição de magistrados às Varas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias que se encontram vagas.

DECISÃO

Trata-se de expediente subscrito por JONAS PEDROSO LIBORIO VIEIRA, Secretario Judiciário deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no qual relaciona abaixo as varas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias que se encontram vagas e que a Secretaria Judiciária deveria publicar os respectivos editais para inscrição de magistrados interessados:

a) 1ª entrância:

- Vara Única de Melgaço;
- Vara Cível e Empresarial de São Félix do Xingú;
- Vara Única de Anapú;
- Vara Criminal de São Félix do Xingú;
- Vara Única de Ulianópolis;
- Vara Única de Santa Luzia do Pará;
- Vara Única de Acará;
- Vara Única de Limoeiro do Ajurú;

- Vara Única de Peixe-Boi;
- Vara Única de Porto de Moz;
- Vara Única de Uruará;
- Vara Única de Santana do Araguaia;
- Vara Única de Breu Branco;
- Vara Única de Goianésia do Pará;
- Vara Única de Prainha;
- Vara Única de Santa Maria do Pará;
- Vara Única de Almeirim;
- Vara Única de Cachoeira do Arari;
- 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

b) 2ª entrância:

- 2ª Vara Criminal de Altamira;
- Vara Cível e Empresarial de Novo Progresso;
- Vara Criminal de Novo Progresso;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara;
- Vara Única de Mãe do Rio;
- 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém;
- 1ª Vara Criminal de Altamira;
- Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua;
- Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal;
- 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas;
- Vara Criminal de Santa Izabel do Pará;
- 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará;

- 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba;

- Vara Criminal de Canaã dos Carajás;

c) 3ª entrância:

- 17º dos 32 cargos de juiz de direito auxiliar da capital;

- Vara de Família Distrital de Icoaraci;

- 4ª Vara de Família da Capital;

- 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

- 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

- 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

Informa que o Supremo Tribunal Federal (STF), em recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6609/MG, seguindo o voto divergente apresentado pelo Ministro Gilmar Mendes, fixou o entendimento de que, após a Emenda Constitucional 45/2004, nas carreiras da magistratura, a remoção sempre precederá à promoção por antiguidade ou merecimento, por força do inciso VIII-A do artigo 93 da Constituição Federal de 1988, acolhendo, inclusive, a proposta de cancelamento do tema 964/STF, **de repercussão geral**, que preceitua a precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.

Ressalta que, até a presente data, apenas a ata deste julgamento fora disponibilizada, a qual registra, em sua parte final, que **"o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial"**.

Por força do referido julgamento, por cautela, a Presidência determinou a suspensão dos editais até a proclamação do resultado, em sessão presencial, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6609/MG.

Ocorre, que até a presente data não houve continuidade do julgamento da ADI nº 6609/MG, e nem há qualquer perspectiva de pauta para a realização da proclamação do resultado em sessão presencial, o que pode durar meses ou até mesmo ano para ser pautado.

Desta forma, com a suspensão da publicação dos editais, a carreira da magistratura se encontra paralisada, com manifesto prejuízo aos jurisdicionados, vez que são 19 Comarcas vagas na 1ª entrância, 16 Varas vagas na 2ª Entrância e 6 Vagas na 3ª entrância, acarretando prejuízo na prestação jurisdicional, vez que não há juiz substituto suficiente para responder nessas unidades judiciárias sem a acumulação de jurisdição, impactando assim na eficiência da prestação jurisdicional.

Impõe-se ressaltar que sem a proclamação do resultado do julgamento da ADI 6609/MG, de forma presencial, o Tema 964/STF, de repercussão geral, continua aplicável, que diz **?Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais?**.

Deste modo, as vagas das unidades judiciárias existentes até então, devem ser abertas para provimento sob a égide do disciplinamento dado pelo Tema 964/STF, que vinha sendo adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, uma vez que até então não foi cancelado.

Somente após o cancelamento do Tema 964/STF, que se dará com a proclamação do resultado da ADI 6609/MG, DE FORMA PRESENCIAL, pelo STF, é que aplicaria a regra estabelecida no julgado da ADI

6609/MG, qual seja, A REMOÇÃO SEMPRE PRECEDERÁ À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO.

Desta forma, DETERMINO a retomada na movimentação da carreira da magistratura, baseada nos critérios atuais, até ulterior decisão daquela Corte Suprema.

Dê-se ciência à Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência, para providências.

Publique-se.

Belém, 5 de setembro de 2023.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PERITO (RETIFICAÇÃO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2023/45883

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ALCIENE DA COSTA E SILVA CAMPOS

ALICE CRISTINA CASSIMIRO

ALEX FERNANDO SOUSA MORAES

CLAUBER WELLINGTON PINHEIRO TORRES

CHRISTIAN MAXIMO BISPO

FERNANDO FERREIRA CAVALARO DA COSTA

GUSTAVO AUGUSTO DE PINHO PIRES

GUSTAVO HENRIQUE MARTINS

GABRIELA ROSA BERNARDO

GESSICA RAYANNE DOS REIS SILVA

HENRIQUE ANDRESSON PEREIRA DA SILVA

HENRIQUE ARAUJO DA SILVA

ISABEL BENTES PEREIRA

JOSIELMA CRISTIANE GUIMARÃES MORAES

JOHN LINCON DA SILVA NEVES

MÁRIO JORGE DA SILVA MAIA

MATHEUS SILVA DE JESUS

PAULA AQUINO LOPES RIBEIRO

REYDSON RAFAEL ROSA REIS

SILVANO MENEZES ALVES

VALCINETE MARIA CORREA

VITÓRIA CARLA GONÇALVES BATISTA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0003291-15.2023.2.00.0814****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANAJÁS**

DECISÃO: (...) Trata-se de encaminhando de solicitação de indisponibilidade de bens de lavra do Juízo da Vara Única de Anajás. Cumpre destacar inicialmente que, pelas disposições do Provimento Conjunto 02/2010-CRMB/CJCI, art. 2º, a autoridade judiciária que decretar a indisponibilidade de bens, deverá comunicá-la, diretamente, aos oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará ou outro Estado. Ocorre que, após a edição do ato normativo, sobreveio a criação, pelo Provimento 39/2014-CNJ, e o pleno funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, plataforma em que os magistrados devem lançar as ordens de indisponibilidade de bens e de consulta obrigatória pelos registradores de imóveis, tabeliães de notas e registradores civis antes da lavratura de qualquer ato. Ainda, vale destacar que, na decisão proferida pelo magistrado, juntada no Id 3307498, não consta a ordem de envio de ofício às serventias e aos outros Tribunais de Justiça, mas sim, de expedição dos ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Belém e Anajás?, bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, de veículos no sistema RENAJUD e inclusão de ordem de indisponibilidade de todos os bens dos investigados, mediante CPF e/ou CNPJ, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens?. Assim, ante a falta de justa causa ao pedido, indefiro o requerimento apresentado e devolvo o feito ao juízo requerente para cumprimento integral da decisão judicial proferida nos autos. Cumpra-se. Sirva este como ofício. Belém, 05 de setembro de 2023. Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003291-15.2023.2.00.0814**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANAJÁS**

DECISÃO: (...) Trata-se de encaminhando de solicitação de indisponibilidade de bens de lavra do Juízo da Vara Única de Anajás. Cumpre destacar inicialmente que, pelas disposições do Provimento Conjunto 02/2010-CRMB/CJCI, art. 2º, a autoridade judiciária que decretar a indisponibilidade de bens, deverá comunicá-la, diretamente, aos oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará ou outro Estado. Ocorre que, após a edição do ato normativo, sobreveio a criação, pelo Provimento 39/2014-CNJ, e o pleno funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, plataforma em que os magistrados devem lançar as ordens de indisponibilidade de bens e de consulta obrigatória pelos registradores de imóveis, tabeliães de notas e registradores civis antes da lavratura de qualquer ato. Ainda, vale destacar que, na decisão proferida pelo magistrado, juntada no Id 3307498, não consta a ordem de envio de ofício às serventias e aos outros Tribunais de Justiça, mas sim, de expedição dos ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Belém e Anajás?, bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, de veículos no sistema RENAJUD e inclusão de ordem de indisponibilidade de todos os bens dos investigados, mediante CPF e/ou CNPJ, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens?. Assim, ante a falta de justa causa ao pedido, indefiro o requerimento apresentado e devolvo o feito ao juízo requerente para cumprimento integral da decisão judicial proferida nos autos. Cumpra-se. Sirva este como ofício. Belém, 05 de setembro de 2023. Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior** Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0003274-76.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Direção do Fórum Cível da Comarca de Belém

EMENTA: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PLANTÃO JUDICIAL CÍVEL DE BELÉM, NO PERÍODO DE 08, 09 e 10/09/2023, SEJA REALIZADO EM LOCAL DIVERSO DO PRÉDIO SEDE DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM.

DECISÃO

Trata-se de expediente subscrito pela Dra. Marinez Catarina Von Lohrmann Arraes, Juíza Diretor do Fórum Cível da Capital, solicitando autorização para que o Plantão Judicial Cível, no período de 08, 09 e 10/09/2023, seja realizado, excepcionalmente, nas dependências da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, localizada na Rua Roberto Camelier, 570, entre as Ruas Pariquis e Caripunas, Bairro Jurunas ? Belém/PA.

A solicitação de autorização para que o Plantão Judicial Cível, no período de 08, 09 e 10/09/2023, seja realizado fora das dependências do Fórum Cível da Capital, fundamenta-se na necessidade de desligamento de energia no Prédio do Fórum Cível e Anexo I, para execução de serviços no espaço interno da subestação nos dias 09 e 10/09/2023, no horário de 08:00hs às 20:00hs, pela empresa EFL SILVA MANUTENÇÃO DE NOBREAKS E GERADORES.

É o relatório.

O Plantão Judicial está regulamentado pela Resolução nº 71/2009-CNJ, que orienta:

?Art. 2º - O plantão judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).?

Entretanto, os motivos expostos neste expediente são razoáveis para justificar a excepcionalidade para que o Plantão Judicial Cível de Belém, no período de 08, 09 e 10/09/2023, seja realizado, excepcionalmente, nas dependências da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, localizada na Rua Roberto Camelier, 570, entre as Ruas Pariquis e Caripunas, Bairro Jurunas ? Belém/PA.

Diante do exposto, deve a Direção do Fórum Cível da Capital, providenciar a divulgação dos endereços e telefones do serviço do plantão, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução nº 71/2009-CNJ.

Dê-se ciência à Juíza Diretora do Fórum Cível da Capital.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

1ª ENTRÂNCIA - 18(dezoito) EDITAIS:**EDITAL Nº 1/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 1ª ENTRÂNCIA.**

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Melgaço**, pelo critério de **merecimento**, **1ª Entrância**:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 4/10/2022, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado André dos Santos Canto, através da Portaria nº 49/2022-SEJUD, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 3/10/2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento, se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 15/2022-SEJUD, à Vara Única de Melgaço, prejudicado, ante as desistências dos candidatos inscritos, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 19/4/2022**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 2/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **São Félix do Xingu**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 17/11/2022, ante a instalação da Vara Criminal e da renomeação da Vara Única para Vara Cível e Empresarial, sendo que o Juiz titular da Vara Única da referida Comarca foi lotado na Vara Criminal, cuja criação consta do art. 4º, item II, alínea "d", da Lei Estadual nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013, observando-se o disposto na Resolução TJPA nº 14/2022, publicada, no Diário da Justiça, no dia 15 de setembro de 2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 4/2023-SEJUD, de 2ª Remoção por antiguidade à Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 19/4/2022**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do

STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Anapú**, pelo critério de **merecimento**, **1ª Entrância**:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **24/4/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Hudson dos Santos Nunes, através da Portaria nº 30/2023-SEJUD, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 24/4/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento, se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 12/2022-SEJUD, à Vara Única de Jacareacanga, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **Vara Criminal** da Comarca de **São Félix do Xingú**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **24/4/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Cristiano Lopes Seglia, através da Portaria nº 35/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 24/4/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário

Judiciário.

EDITAL Nº 5/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Ulianópolis**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **24/4/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Marcello de Almeida Lopes, através da Portaria nº 33/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 24/4/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 6/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste

Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Santa Luzia do Pará**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **3/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Talita Danielle Costa Fialho dos Santos, através da Portaria nº 27/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 24/4/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 7/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Acará**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;
2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Talita Danielle Costa Fialho dos Santos, através da Portaria nº 41/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);
3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;
4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;
5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;
7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 8/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento da **Vara Única** da Comarca de **Limoeiro do Ajuru**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;
2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de

antiguidade do magistrado Diego Gilberto Martins Cintra, através da Portaria nº 38/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 7/2023-SEJUD, de Remoção por antiguidade à Vara Única da Comarca de Acará, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 9/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Peixe-Boi**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Anúzia Dias da Costa, através da Portaria nº 43/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem

como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 10/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento da **Vara Única** da Comarca de **Porto de Moz**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado José Gomes de Araújo Filho, através da Portaria nº 37/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 9/2023-SEJUD, de Remoção por antiguidade à Vara Única da Comarca de Peixe-Boi, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a

Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 11/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Uruará**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Leonardo Ribeiro da Silva, através da Portaria nº 36/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 12/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Santana do Araguaia**, pelo critério de **merecimento**, **1ª Entrância**:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **18/5/2023**, ante o afastamento do magistrado Leonel Figueiredo Cavalcanti, em razão da pena disciplinar de disponibilidade, através da Portaria nº 2129/2023-GP datada de 22 de maio de 2023, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento, se apresenta como subsequente ao Edital nº 3/2022-SEJUD, de 1ª Remoção à Vara Única de Santana do Araguaia, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a

redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 13/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento da **Vara Única** da Comarca de **Breu Branco**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Andrey Magalhães Barbosa, através da Portaria nº 37/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 12/2023-SEJUD, de Promoção por merecimento à Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição

via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 14/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Goianésia do Pará**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Libério Henrique Vasconcelos, através da Portaria nº 47/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do

STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 15/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento da **Vara Única** da Comarca de **Prainha**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Sidney Pomar Falcão, através da Portaria nº 49/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 14/2023-SEJUD, de Remoção por antiguidade à Vara Única da Goianésia do Pará, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 16/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Santa Maria do Pará**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Ana Louise Ramos dos Santos, através da Portaria nº 45/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário

Judiciário.

EDITAL Nº17/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Almeirim**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **10/6/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado André Souza dos Anjos, através da Portaria nº 29/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 24/4/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 18/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste

Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Cachoeira do Arari**, pelo critério de **antiguidade** - 1ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **21/6/2023**, ante a Remoção compulsória, do magistrado Leonel Figueiredo Cavalcanti, à Comarca de Santana do Araguaia, Vara Única, através da Portaria nº 1797/2022-GP, publicada no Diário da Justiça, em 31/5/2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

2ª ENTRÂNCIA - 17(dezessete) EDITAIS:

EDITAL Nº 2/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam

requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, pelo critério de **merecimento**, 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **28/9/2022**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado José Alexandre Chaves Trindade, através da Portaria nº 88/2022-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 7/1/2020, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento se apresenta como subsequente à 1ª Remoção por antiguidade, Edital nº 19/2022-SEJUD, à 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, prejudicado por desistência dos candidatos, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 3/5/2025**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em

cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Novo Progresso**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 6/7/2020, ante a Remoção da magistrada Tainá Monteiro da Costa, através da Portaria nº 31/2020-SJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/7/2020, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta subsequente à 2ª Remoção por antiguidade Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 3/5/2023**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **Vara Criminal** ? Comarca de **Novo Progresso**, pelo critério de **antiguidade** ? 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária do Cargo ora ofertado ocorreu em 1º/10/2020, ante a Aposentadoria Compulsória da magistrada Maria Aldecy de Souza Pissolati, através da Portaria nº 2210/2020-GP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 1º/10/2020, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente a Promoção por merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 3/5/2023**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 5/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Xinguara**, pelo critério de **merecimento**, 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 24/4/2021, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado César Leandro Pinto Machado, através da Portaria nº 50/2021-SJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 25/3/2021, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento se apresenta como subsequente à 1ª Remoção por antiguidade, Edital nº 22/2022-SEJUD, à 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, prejudicado por desistência dos candidatos, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 3/5/2025**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário

Judiciário.

EDITAL Nº 6/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Mãe do Rio**, pelo critério de **merecimento, 2ª Entrância**:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Helena de Oliveira Manfroi, através da Portaria nº 39/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento, se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 24/2022-SEJUD, à 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5 O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 7/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em

cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Paragominas**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Fernanda Azevedo Lucena, através da Portaria nº 40/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4 De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 8/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Santarém**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;
2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **8/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado José Alexandre Chaves Trindade, através da Portaria nº 42/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 8/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);
3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;
4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;
5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;
7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 9/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Enguellyes Torres de Lucena, através da Portaria nº 44/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 10/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara do Juizado Especial Criminal** da Comarca de **Ananindeua**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Aline Correa Soares, através da Portaria nº 56/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 9/2023-SEJUD de 2ª Remoção à 1ª Vara Criminal de Altamira, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 11/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Castanhal**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, através da Portaria nº 53/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente a Promoção por merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da

Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 12/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Marabá**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Augusto Bruno de Moraes Favacho, através da Portaria nº 46/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 13/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Paragominas**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Márcio Teixeira Bittencourt, através da Portaria nº 55/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 14/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Criminal** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Elano Demétrio Ximenes, através da Portaria nº 48/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio

de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 15/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento da **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Paulo Pereira da Silva Evangelista, através da Portaria nº 58/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 13/2023-SEJUD, de Remoção por antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução/TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo

0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 16/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Itaituba**, pelo critério de **antiguidade** - 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **7/6/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Jacob Arnaldo Campos Farache, através da Portaria nº 50/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça

Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 17/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 2ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Criminal** da Comarca de **Canaã dos Carajás**, pelo critério de **merecimento**, **2ª Entrância**:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **13/6/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Kátia Tatiana Amorim de Sousa, através da Portaria nº 51/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento, se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 36/2022-SEJUD, à Vara Criminal de Paragominas, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário

EDITAL Nº 18/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **1ª Vara** da Comarca de **Tailândia**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância na Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **29/6/2023**, ante a aposentadoria compulsória, do magistrado Arielson Ribeiro Lima, através da Portaria nº 2780/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 29/6/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

3ª ENTRÂNCIA - 6(seis) EDITAIS:

EDITAL Nº 2/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste

Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento ao **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Comarca da **Capital**, pelo critério de **merecimento**, 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância originária para o **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, Comarca da **Capital**, ora ofertada ocorreu em **23/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Homero Lamarão Neto, através da Portaria nº 54/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por merecimento para provimento do **17º (décimo sétimo) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância da Comarca da Capital**, se apresenta como subsequente à 2ª Remoção por antiguidade, Edital nº 24/2022-SEJUD, à 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam

requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara de Família Distrital de Icoaraci** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **00/5/2023**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Geraldo Neves Leite, através da Portaria nº 57/2023-SEJUD, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/5/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **4ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na

carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **3/7/2023**, ante a Aposentadoria da magistrada Eliane dos Santos Figueiredo, através da Portaria nº 2847/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 3/7/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

5. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

6. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

7. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

8. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 5/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **7/8/2023**, ante a Aposentadoria do magistrado João Lourenço Maia da Silva, através da Portaria nº 3473/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 7/8/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas

estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 4/2023-SEJUD de 1ª Remoção à 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 6/2023-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **25/8/2023**, ante o Falecimento da magistrada Rosana Lúcia de Canelas Bastos, através da Portaria nº 3676/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 25/8/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por

Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 7/2023-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **4ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade** - 3ª Entrância:

1. Considerando decisão unânime do Tribunal Pleno, em 6/9/2023, durante a 34ª Sessão Ordinária, as Varas Vagas serão ofertadas, através de editais, observando os critérios atuais de movimentação na carreira da magistratura paraense;

2. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **5/9/2023**, ante a Aposentadoria do magistrado João Lourenço Maia da Silva, através da Portaria nº 3473/2023-GP, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 7/8/2023, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

3. O presente Edital de Promoção por antiguidade se apresenta como subsequente ao Edital nº 4/2023-SEJUD de 1ª Remoção à 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ? LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e

Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ? nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ?, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 6 de setembro de 2023. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2023, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 36ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 20 de setembro de 2023, e término às 14h do dia 27 de setembro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 35ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? Recurso Administrativo em Reclamação (Processo Eletrônico nº 0806534-91.2022.8.14.0000)

Recorrente: Alexandre Caleja Lima (Advs. Carlos Francisco de Sousa Maia - OAB/PA 16953, Luana Mescouto Salheb - OAB/PA 23542)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 - Agravo Interno em Embargos de Declaração em Exceção de Impedimento (Processo Judicial Eletrônico nº 0800223-50.2023.8.14.0000)**

Agravante/Excipiente: Lindalva Maria da Cruz Ferreira (Adv. Lindalva Maria da Cruz Ferreira ? OAB/PA 26301)

Agravado/Excepto: Des. Mairton Marques Carneiro

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 ? Agravos Internos em Extensão de Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0820543-58.2022.8.14.0000)

Agravante: Deva Veículos Ltda (Advs. Daniel Rivoredo Vilas Boas ? OAB/MG 74368, Rafael Frattari Bonito ? OAB/MG 75125)

Agravante: Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. (Advs. Cristiano Frederico Ruschmann ? OAB/SP 150269, Mário Jabur Neto ? OAB/SP 235617)

Agravantes: MJR Medicamentos Especiais Eireli, MMA Medicamentos Especiais Ltda, MSR Express Medicamentos Especiais Ltda e Hera Comércio de Medicamentos Ltda (Advs. Hellisa Rossi Goulart ? OAB/MG 100890, Rodrigo Rafael Dias Reis ? OAB/MG 206746)

Agravante: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Rodolfo de Lima Gropen ? OAB/MG 53069)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato ? OAB/PA 9124)

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém

Interessado: Gespi Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda (Adv. Giuliano Mattos de Pádua - OAB/SP 196016)

Interessado: Whirlpool S.A (Adv. Danilo Andrade Maia ? OAB/RS 13213)

Interessado: Amazon Aco Comércio de Aço Ltda (Advs. Adam Henrique Pinheiro da Silva ? OAB/AM 11082, Priscila Lima Monteiro ? OAB/AM 5901, Francisco Barbosa de Souza ? OAB/AM 11041)

Interessado: Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. (Advs. Wander Cassio Barreto E Silva ? OAB/MG 108040, Lucas Costa Furtado da Silva ? OAB/RJ 220033, Rafael Capaz Goulart ? OAB/RJ 149794)

Interessado: SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda (Advs. Wander Cassio Barreto E Silva ? OAB/MG 108040, Lucas Costa Furtado da Silva ? OAB/RJ 220033, Rafael Capaz Goulart ? OAB/RJ 149794)

Interessado: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda (Advs. Carolina Carvalho Andrade Ferreira ? OAB/MG 111827, Wander Cassio Barreto E Silva ? OAB/MG 108040)

Interessado: Fast Shop S.A (Advs. Chedid Georges Abdulmassih ? OAB/SP 181301, Mariana Monfrinatti Affonso de Andre ? OAB/SP 330505, Marcelo Marques Roncaglia ? OAB/SP 156680, Elielton Jose Rocha Sousa ? OAB/PA 16286)

Interessado: Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A. (Adv. Jacques Antunes Soares ? OAB/RS 75751)

Interessado: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (Adv. Rogerio Magalhães de Araújo Nascimento ? OAB/GO 24956)

Interessado: EDK Comércio Varejista do Vestuário Ltda (Advs. Jonas Alexandre Tonet - OAB SC40505, Jean Christian Weiss ? OAB/SC 13621, Yuri Wotzke ? OAB/SC 59828)

Interessado: Stemac S/A Grupos Geradores (Adv. Carlos Eduardo Domingues Amorim ? OAB/RS 40881)

Interessado: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda (Advs. Vitor Hugo Duarte das Chagas ? OAB/PA 23556, Julia Leite Alencar De Oliveira ? OAB/SP 266677)

Interessado: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda (Adv. Júlia Leite Alencar de Oliveira ? OAB/SP 266677)

Interessado: Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda (Advs. Vinicius Marcelo Franca Schenckel ? OAB/RJ 201586, Alan Medina Nunes ? OAB/RJ 185766)

Interessado: Tocmix - Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Musicais Ltda (Adv. Cleber de Souza Silva ? OAB/PB 11719)

Interessado: Mega Máquinas Peças e Serviços, Importação e Exportação Eireli ? ME (Advs. Julia Feres Rocha Caldas ? OAB/PR 105854, Julia Steffanello Brandão ? OAB/PR 109903, Juliano Hubner Leandro de Sousa ? OAB/PR 65436, Tamara Palmeira da Silva ? OAB/PR 106208, Robertta Probst Marcondes De Albuquerque ? OAB/PR 95804)

Interessado: Bioma Comercio de Móveis Ltda (Advs. Marcio Miranda Maia ? OAB/SP 372207, Marcio Luís Almeida dos Anjos ? OAB/SP 354374)

Interessado: Associação Nacional dos Contribuintes de Tributos (Adv. Germano Cesar de Oliveira Cardoso ? OAB/DF 28493)

Interessado: FF. Com Esportes Ltda (Adv. Jose Wagner Barrueco Senra Filho ? OAB/SP 220656)

Interessado: Lider Notebooks Comércio e Serviços Ltda (Adv. Jovino Pereira de Brito Junior ? OAB/MG 181493)

Interessado: Refrigeração Mota Ltda (Adv. Jovino Pereira de Brito Júnior ? OAB/MG 181493)

Interessado: Eletro Trade Comércio Varejista de Informática e Eletro Ltda (Adv. Juliana Junqueira Coelho ? OAB/MG 80466)

Interessado: Romagnole Produtos Elétricos S.A. (Advs. Juliana Cristina Martinelli Raimundi ? OAB/SC 15909, Ricardo Costa Bruno ? OAB/PR 26321)

Interessado: Villas Boas Radiofarmacos Brasil S/A (Adv. Ulisses André Jung ? OAB/RS 44059)

Interessado: Coplas Indústria de Plásticos Ltda (Advs. Valdir Napolitano ? OAB/SP 29931, Sandra Regina Freire Lopes ? OAB/SP 244553)

Interessado: Mascarello - Carrocerias e Onibus Ltda (Adv. Graziela Regina Loh ? OAB/PR 31963)

Interessado: Belaggio Commerce Importação e Exportação Ltda (Adv. Jose Rodrigo Arruda Nascimento ? OAB/SP 352475)

Interessado: On Line Comércio de Bolsas Eireli (Adv. Mara Claudia Dib de Lima ? OAB/PR 29584, Luiz Roberto Rech ? OAB/PR 14393)

Interessado: Gripmaster Indústria Comércio e Soluções em Borracha Ltda (Adv. Rafael Vega Possebon da Silva ? OAB/SP 246523)

Interessado: Fallen Comércio e Serviços de Games Ltda (Adv. Rodrigo Evangelista Marques ? OAB/SP 211433)

Interessado: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (Adv. Danilo Andrade Maia ? OAB/RS 13213)

Interessado: Aco Cearense Comercial Ltda (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues ? OAB/SP 128341)

Interessado: SP Equipamentos de Proteção ao Trabalho e Mro Ltda (Adv. Leo Lopes de Oliveira Neto ? OAB/SP 271413)

Interessado: Mercosul Espumas Industriais Ltda (Advs. Andre Luiz Cardozo Santos ? OAB/SP 195684, Alex Sandro Sarmiento Ferreira ? OAB/BA 30619)

Interessado: MPS Distribuidora Mercantil Ltda (Advs. Patricia Madrid Baldassare Fonseca ? OAB/SP 227704, Rodrigo Freitas de Natale ? OAB/SP 178344)

Interessado: Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda Em Recuperação Judicial (Advs. João Felipe Dinamarco Lemos ? OAB/SP 197759, Rodrigo Hamamura Bidurin ? OAB/SP 198301)

Interessado: Jumori Distribuidora de Auto Peças Ltda (Adv. Renner Silva Fonseca ? OAB/MG 97515)

Interessado: Drillmine Exportadora e Importadora Ltda - Em Recuperação Judicial (Adv. Bruno Pecci Gioia ? OAB/SP 337761)

Interessado: Torino Informática Ltda (Adv. Rodrigo Dalla Pria ? OAB/SP 158735)

Interessado: Icomm Group S.A. (Adv. Danilo Andrade Maia ? OAB/RS 13213)

Interessado: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda (Adv. João Carlos de Almeida Neto ? OAB/SP 446538)

Interessado: Surf Skate Comercio Virtual Ltda (Adv. Ricardo Raduan ? OAB/SP 267267)

Interessado: Alfa Couros Industrial e Comercial Ltda (Adv. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior ? OAB/SP 329848)

Interessado: Sendas Distribuidora S/A (Adv. Guilherme Pereira Das Neves ? OAB/SP 159725)

Interessado: AVB Mineração Ltda (Adv. Leonardo Alfradique Martins ? OAB/RJ 98995)

Interessado: LMA Comércio Ltda (Adv. André Luiz Rigo Costa dos Santos ? OAB/ES 27590)

Interessado: Novo Estado Transmissora de Energia S.A. (Adv. Danilo Andrade Maia - OAB/RS 13213)

Interessado: Up Beauty Brasil Lashes Ltda (Advs. Andre Sussumu Iizuka ? OAB/SP 154013, Viviana Elizabeth Cenci ? OAB/SP 366217)

Interessado: Savi Cosméticos Ltda (Advs. Felipe Simonetto Apollonio ? OAB/SP 206494, Vinicius Vieira Almeida ? OAB/SP 432890)

Interessado: Quibasa Química Básica Ltda (Adv. José Francisco de Oliveira Santos ? OAB/MG 74659)

Interessado: Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda (Advs. Leandro da Silva Alvarenga Aiala ? OAB/MG 102046, Leonardo Poeiras Amorim ? OAB/MG 192456)

Interessado: Linehosp Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (Advs. Leandro da Silva Alvarenga Aiala ? OAB/MG 102046, Leonardo Poeiras Amorim ? OAB/MG 192456)

Interessado: Grif Aplicação e Decoração Ltda (Adv. Felipe Tancini Bazzan ? OAB/SP 262637)

Interessado: Azimut do Brasil Fabricação de Iates Ltda (Adv. Inacio Grzybowski Ventura ? OAB/SC 48566)

Interessado: União Suprimentos Militares Ltda (Advs. Michel Scaff Junior ? OAB/SC 27944, Cesar Ricardo Ribeiro Moccelin Junior ? OAB/SC 28661)

Interessado: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada (Advs. Romulo Pereira Magalhães ? OAB/SP 346794, Felipe Mastrocola ? OAB/SP 221625, Erick Calheiros Aleluia ? OAB/SP 349846)

Interessado: Bio Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda (Adv. Eduardo Rossi Bitello ? OAB/RS 74935)

Interessado: Mais Ela Comércio de Produtos Pessoais Ltda (Advs. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho ? OAB/SP 194526, Paulo Humberto Carbone ? OAB/SP 174126)

Interessado: Nutop Produtos Funcionais Ltda (Adv. Vanessa Migneli Santarelli ? OAB/SP 184878)

Interessado: Lgomes Distribuidora de Auto Peças Ltda (Adv. Ana Claudia Bressiani ? OAB/SC 33128)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL**3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0809755-87.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ? OAB/PA 5717)

Agravada: Juliana Dias de Oliveira (Advs. Mayara Cristini Teixeira Lima ? OAB/AM 13409, Cleyton Rafael Martins do Amaral ? OAB/AM 11691, Paulo Victor Solart Coelho ? OAB/AM 14212, Amon Silva Costa ? OAB/AM 12179, Leonardo Costa Freire ? OAB/AM 17241, Álvaro da Trindade Garcia Filho ? OAB/AM 6236, Frederico Santos Paiva ? OAB/AM 6569)

Interessado: Governador do Estado do Pará

Interessada: Secretária de Estado de Educação

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**4 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0805588-22.2022.8.14.0000)**

Agravante: N. F. Com. de Cartões Ltda (Adv. Dennis Verbicaro Soares - OAB/PA 9685)

Agravado: Intelig Telecomunicações Ltda - TIM S.A (Advs. Cristiano Carlos Kozan - OAB/SP 183335, Maria Emilia Vaccari Bongetta - OAB/SP 465299, Gabriela Almeida Pinheiro - OAB/SP 444922, Renata Rezetti Ambrósio ? OAB/SP 296923)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**5 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0808770-62.2019.8.14.0051)**

Agravante: Avante Atacadista Ltda (Advs. Jacqueline Ferreira da Silva - OAB/PA 11848, José Artur Machado Lima - OAB/PA 28380, Milena Braga Sardinha - OAB/PA 26483)

Agravado: D S Moreira Engenharia Eireli (Advs. João Carlos Fonseca Batista ? OAB/PA 17869, Eugenio Coutinho de Oliveira Júnior - OAB/PA 19470, Alfredo Santa Clara Martins - OAB/PA 30597)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**6 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0009221-44.2013.8.14.0015)**

Agravante: Município de Castanhal (Advs. Giulia de Souza Oliveira ? OAB/PA 24696, Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho ? OAB/PA 24154, Eric Felipe Valente Pimenta ? OAB/PA 21794, Diego Magno Moura de Moraes - OAB/PA 18903, Miguel Biz - OAB/PA 15409- B, Pedro Felipe Alves Ribeiro - OAB/PA 26575)

Agravado: Ronilvado Alves da Costa (Adv. Márcio de Farias Figueira ? OAB/PA 16489)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

7 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808727-45.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Impetrante: C. S. P. (Adv. Gleydson da Silva Arruda - OAB/PA 11572-A e OAB/TO 2215)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis ? OAB/PA 11284)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

8 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810707-27.2023.8.14.0000)

Impetrante: Ana Mira Valente Ferreira (Adv. Mizael Virgilino Lobo Dias ? OAB/PA 18312)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ? OAB/PA 13525)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

9 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808797-67.2020.8.14.0000)

Agravante: Walter Costa (Advs. Daniel Antônio Simões Gualberto - OAB/PA 21296, Hamilton Ribamar Gualberto ? OAB/PA 1340, Hamilton Gabriel Simões Gualberto ? OAB/PA 22738)

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ? OAB/PA 9792, Daniel Cordeiro Peracchi ? OAB/PA 10729)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ATA DE SESSÃO

33ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **30 de agosto de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **GLEIDE PEREIRA DE MOURA** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**, **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, **EZILDA PASTANA MUTRAN**, **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**, **EVA DO AMARAL COELHO**, **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**, **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**, **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**, **PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**, **RICARDO FERREIRA NUNES** e **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h31min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, comunicou, com pesar, o falecimento da Juíza de Direito Rosana Lúcia de Canelas Bastos, ocorrido no último dia 24 de agosto de 2023, propondo à Corte envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada, de forma unânime, por seus pares.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro (1º/9).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário do Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro, a celebrar-se no próximo dia 1º/9, desejando-lhe, em nome da Corte de Justiça, muita saúde e realizações em sua vida.

- APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO de 2º Grau referente ao mês de Setembro/2023.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

- A Exma. Sra. Desa. Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos informou a todos(as) que o primeiro edital de acesso ao desembargo a ser julgado na pauta seria o edital de merecimento, a fim de garantir a ordem de alternância da Corte, em virtude de o último edital a ser julgado ter obedecido o critério de antiguidade e que, portanto, deveria se iniciar agora com o julgamento do edital pelo critério de merecimento e, em seguida, o edital oriundo do quinto constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

1 ? EDITAL DE ACESSO AO DESEMBARGO ? PROMOÇÃO POR MERECIMENTO ? TJPA ? PROMAG

1.1 - Processo de **Acesso ao Desembargo**, pelo critério de **merecimento** do TJPA, **Edital nº 1/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 1º/6/2023. Magistrados inscritos:

ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital; **ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital; **ÂNGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital; **ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Fazenda Pública da Comarca da Capital; **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital; **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital; **LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital; **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA DA FONSECA**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Distrito de Mosqueiro, Comarca da Capital; **ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital; **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital; **SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA**, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital; **VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

Decisão: após a publicação dos votos de todos os desembargadores presentes, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos anunciou que a lista tríplice foi formada pelos seguintes magistrados, na ordem de pontuação: Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, com a média de 89,13; Antonieta Maria Ferrari Mileo, com média de 84,10 e José Antônio Ferreira Cavalcante, com a média de 79,96. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente anunciou que, não obstante a Magistrada Luana de Nazaré Amaral Henriques Santalices tenha figurado em primeiro na lista tríplice, a mesma também já havia figurado duas vezes consecutivas anteriormente, razão pela qual ascende ao desembargo a Juíza de Direito Luana de Nazareth Amaral Henrique Santalices.

2 ? Quinto Constitucional oriundo da Advocacia ? Formação da Lista Tríplice pelo Tribunal Pleno do TJPA, considerando a lista sêxtupla enviada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (SIGA-DOC TJPA-EXT-2023/04034).

Decisão: foi formada a lista tríplice a partir dos 6 (seis) nomes ofertados, em 4/8/2023, pela Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, referente ao quinto constitucional. Compuseram aquela listagem os Advogados Alex Pinheiro Centeno, inscrito na OAB/PA sob o número 15.042, que obteve em primeiro escrutínio, 18 (dezoito) votos; João Batista Vieira dos Anjos, inscrito na OAB/PA sob o número 7.770, que obteve, em quarto escrutínio, 16 (dezesseis) votos; e Kátia Tolentino Gusmão da Silva, inscrita na OAB/PA sob o número 4.213, que obteve, em nono escrutínio, 17 (dezessete) votos.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Agravo Interno Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813326-95.2021.8.14.0000)

Agravante: Companhia Energética do Ceará (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A. (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravada: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda (Advs. Antônio Guilherme Lobato de Miranda Filho ? OAB/PA 20299, Renan Vieira da Gama Malcher ? OAB/PA 18941, Clovis Cunha da Gama Malcher Filho ? OAB/PA 3312)

Autoridade: 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentações orais realizadas pelos Advogados Vitor Ferreira Alves Brito, Patrono das Agravantes, e Antônio Guilherme Lobato de Miranda Filho, Patrono da Agravada.

- Na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 9/8/2023, após o Relator apresentar voto pelo não conhecimento do Agravo Interno, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

Decisão: por maioria, Agravo Interno não conhecido, nos termos do voto do Relator, ficando vencida a Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

2 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0008314-12.2016.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessada: Vale S/A (Advs. Pedro Bentes Pinheiro Filho ? OAB/PA 3210, Danielle Serruya Soriano de Mello ? OAB/PA 17830, Pedro Bentes Pinheiro Neto ? OAB/PA 12816)

Interessados: Nezia Coelho de Oliveira, Lusinete da Costa Silva, Maria de Sena de Lima, Vera Lúcia de Souza, João Reis Saraiva, Elielson Coelho (Defensora Pública Maria de Nazaré Russo Ramos ? OAB/PA 3956)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Suspeições: Desa. Gleide Pereira de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do Juízo Suscitado (Direito Privado), nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h30min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0814228-48.2021.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: EDINELSON DA SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO OAB: 29215/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES OAB: 23620/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: EDILSON FURTADO VIEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Gabinete Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Processo nº. 0814228-48.2021.8.14.0000

AUTORIDADE: EDINELSON DA SILVA PEREIRA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

R. H.

1. Considerando que os presentes autos foram distribuídos de forma equivocada para o Conselho da Magistratura, composto por apenas 07 (sete) Desembargadores, e que a competência para julgar e processar o presente writ é o Tribunal Pleno, onde a concorrência é ampla, determino o retorno dos autos para a Secretaria para que seja feita a redistribuição entre os todos Desembargadores componentes da Corte;

2. Cumpra-se.

Belém, 6 de setembro de 2023 .

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 22 DE AGOSTO de 2023 e término às 14h do dia 29 DE AGOSTO DE 2023, sob a presidência, dO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

COMPONENTES DA TURMA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Procurador(a) de Justiça: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0811786-75.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRENE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 002

PROCESSO 0801909-82.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORMA HELENA VITAL AMADOR

ADVOGADO NILZA MARIA PAES DA CRUZ - (OAB PA4896-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ ? COSANPA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 003

PROCESSO 0803967-92.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS EDUARDO DE LIMA BENTES

ADVOGADO EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

ADVOGADO JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

REPRESENTANTE JARDER CHERMONT BENTES

AGRAVANTE MARIA EDUARDA DE LIMA BENTES

ADVOGADO EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

ADVOGADO JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

REPRESENTANTE JARDER CHERMONT BENTES

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

ADVOGADO FABIO ROBERTO PONTES DE LMA - (OAB PA31135-E)

ADVOGADO HELIO GUEIROS NETO - (OAB PA15265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 004

PROCESSO 0804955-79.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 005

PROCESSO 0807185-89.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADVOGADO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA MARIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 006

PROCESSO 0809072-11.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO DA COSTA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 007

PROCESSO 0803142-12.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO SILVA GOMES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 008

PROCESSO 0803859-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO DE AZEVEDO MACHADO - (OAB DF23098)

ADVOGADO ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO - (OAB DF18116-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CESAR AUGUSTO SILVA LOBATO

ADVOGADO ADRIANE KAROLINA CONCEICAO DOS SANTOS - (OAB PA27798-A)

ADVOGADO EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 009

PROCESSO 0804413-27.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO RICARDO NEGRAO - (OAB SP138723-A)

AGRAVANTE BANCO ITAU BBA S.A.

ADVOGADO RICARDO NEGRAO - (OAB SP138723-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO SERGIO LUIZ DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA - (OAB PA28681-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 010

PROCESSO 0802187-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ DIAS DO LAGO FILHO

ADVOGADO SUELLEN RAFAELA DE MELO - (OAB PA20426-A)

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

PROCURADOR CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 011

PROCESSO 0800172-39.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELTON LUCIANO CORREA RIBEIRO

AGRAVADO SHARA CRISTINA COSTA CORREA

ADVOGADO RENAN ASSUNCAO - (OAB PA16488-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 012

PROCESSO 0815436-33.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PULSOS EXCEDENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTONIO ELDINEI ALVES DE SOUZA

EMBARGADO/AGRAVADO PIMACON-COM.DE MAT. DE CONST. LTDA

EMBARGADO/AGRAVADO INAJAS IND. COM. E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO LEIDINARIA ROSARIO BRITO - (OAB PA24188)

ADVOGADO JULIANA MINUZZI NIEDERAUER - (OAB PA18014-B-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 013

PROCESSO 0820138-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAPACIDADE PROCESSUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL

ADVOGADO RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23020-A)

ADVOGADO THIAGO TUMA ANTUNES - (OAB PA15887-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE COSTA RAMOS - (OAB PA31332-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ONEIDE MARQUES CALVINHO

ADVOGADO HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO - (OAB PA10992-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA - (OAB PA4919-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 014

PROCESSO 0802243-14.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BRASIL BIO FUELS S.A.

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GERSON PANTANO

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

EMBARGADO/AGRAVADO ANACLETO PANTANO

EMBARGADO/AGRAVADO ARTEMIO ZANCANARO

EMBARGADO/AGRAVADO FRANCISCO CARDOSO ALVES

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

EMBARGADO/AGRAVADO GUILHERME PANTANO

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

EMBARGADO/AGRAVADO JANDIR PANTANO

ADVOGADO FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO - (OAB SP153025-A)

EMBARGADO/AGRAVADO JOAQUIM ALVES

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 015

PROCESSO 0803579-53.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADOÇÃO DE MAIOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. C. B.

ADVOGADO LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. A. C. DA S. B.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 016

PROCESSO 0814009-98.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POTIGUAR, VIEGAS & MARQUES NETO - ADVOCACIA S/C

ADVOGADO CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 017

PROCESSO 0801951-29.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POTIGUAR, VIEGAS & MARQUES NETO - ADVOCACIA S/C

ADVOGADO LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934-A)

ADVOGADO CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

PROCURADOR CAROLLINE DA SILVA MARTINS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 018

PROCESSO 0807721-03.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO

ADVOGADO VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

ADVOGADO GLEUCE DE SOUZA LINO - (OAB PA10194-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAIS DE CASTRO SOEIRO

ADVOGADO ALBENIZ LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA23348-A)

ADVOGADO JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO - (OAB PA15710)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 019

PROCESSO 0815284-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO EDENILSON PINHO FERREIRA DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 020

PROCESSO 0810136-90.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE PRIMAQ AGRICOLA LTDA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VERA LUCIA MENDANHA

PROCURADOR CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

EMBARGADO/AGRAVADO MARCOS MARCELINO S/A, EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADOR CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

PROCURADOR SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 021

PROCESSO 0810362-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EDER SANTOS AMARAL

ADVOGADO KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 022

PROCESSO 0810221-42.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDEMAR DA SILVA MORAES

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 023

PROCESSO 0816531-98.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO SOCORRO DA SILVA CORDOVIL

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 024

PROCESSO 0802861-27.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELTON MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA FILHO - (OAB PA16738-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 025

PROCESSO 0803194-76.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES - (OAB PA28352-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 026

PROCESSO 0814629-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DA CONCEICAO BARBOSA GUILHON

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 027

PROCESSO 0006394-59.2016.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO JOSE FACANHA - (OAB PA12686-A)

ADVOGADO CAMILLA MONTREUIL FACANHA - (OAB PA19186-A)

ADVOGADO WILMA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA21154-A)

AGRAVANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

AGRAVADO/APELADO MARIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO JOSE FACANHA - (OAB PA12686-A)

ADVOGADO CAMILLA MONTREUIL FACANHA - (OAB PA19186-A)

ADVOGADO WILMA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA21154-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 028

PROCESSO 0804005-40.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VANJA MARIA GOMES MIRANDA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MARCOS DANILO VASCONCELLOS DOS SANTOS - (OAB PE46401-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 029

PROCESSO 0008244-71.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JORGE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS BENJAMIN DE SOUZA GONCALVES - (OAB PA22897-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 030

PROCESSO 0801365-08.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENTO GUILHERMINO PINTO

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 031

PROCESSO 0800002-25.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTINS

ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ - (OAB PA27732-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 032

PROCESSO 0807183-05.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO ALVES VERA

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 033

PROCESSO 0802279-72.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BENEDITA DA ROCHA

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 034

PROCESSO 0800056-96.2020.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

APELANTE MARILENE LEMOS PEREIRA

APELANTE LAURIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

APELANTE CILENE LEMOS PEREIRA

APELANTE JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES - (OAB DF57736-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 035

PROCESSO 0807210-85.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ALVES VERA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 036

PROCESSO 0002626-67.2017.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO TEREZINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA

GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 037

PROCESSO 0802329-98.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SALOMAO HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 038

PROCESSO 0805097-87.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

POLO PASSIVO

APELADO MIRALINA DE FATIMA GOMES MONTEIRO

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA ARAUJO - (OAB PA21623-A)

ADVOGADO MIKAELI ROSA DA COSTA - (OAB PA6633-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 039

PROCESSO 0800847-77.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ZENO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 040

PROCESSO 0000723-19.2018.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DEOLINDA DE SENA GOMES

ADVOGADO RAUL CASTRO E SILVA - (OAB PA12872-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 041

PROCESSO 0006689-26.2019.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MOISES FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 042

PROCESSO 0041753-62.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - (OAB SP126504-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO GERALDO SALGADO PINTO

ADVOGADO ANA RITA SALGADO PINTO - (OAB PA10596-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ SALGADO PINTO - (OAB PA7331-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 043

PROCESSO 0044322-94.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PROJETO IMOBILIARIO SPORTS GARDEN BATISTA CAMPOS SPE 61 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

APELADO PETRONIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JUNIOR

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 044

PROCESSO 0800051-48.2020.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NATAL MARTINS VIEIRA

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 045

PROCESSO 0800082-70.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 046

PROCESSO 0800085-98.2019.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARY CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO ERICA CARDOSO GONCALVES - (OAB PA28054-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 047

PROCESSO 0005880-80.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 048

PROCESSO 0005909-33.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 049

PROCESSO 0804616-34.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA FERREIRA SOUSA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 050

PROCESSO 0000703-28.2018.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ODORICA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA - (OAB PA21424-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 051

PROCESSO 0854854-50.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE J. V. N. DE M.

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)

ADVOGADO RUY AMADO BARROS NETO - (OAB PA22215)

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS - (OAB PA19282-A)

POLO PASSIVO

APELADO F. A. A. DE M.

ADVOGADO ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB PA10859-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 052

PROCESSO 0071064-25.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

APELANTE REGINA DE NAZARE MOREIRA MODESTO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

APELADO REGINA DE NAZARE MOREIRA MODESTO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

APELADO TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 053

PROCESSO 0834080-91.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - (OAB SP94243-A)

ADVOGADO JAMIL ALVES DE SOUZA - (OAB MT12880-O)

PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

POLO PASSIVO

APELADO A. G. V. S.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 054

PROCESSO 0004217-19.2019.8.14.0111

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANALIA AMARAL DE MENDONCA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 055

PROCESSO 0053555-47.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUCIA GEMAQUE MANCIO TRINDADE

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 056

PROCESSO 0006698-78.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES - (OAB PA16379-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE BELEM RODRIGUES PEREIRA

APELADO EVERLYN CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS - (OAB PA6326-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 057

PROCESSO 0707637-08.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

APELANTE MAGALHAES & BRITO LTDA. - ME

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

APELANTE CARMEM BRITO BRAGA MAGALHAES

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso**Turma Julgadora:** DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 058

PROCESSO 0800034-57.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BRAGA DE MELO

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 059

PROCESSO 0815986-03.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 060

PROCESSO 0015851-97.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DISNEI RITA GONCALVES DE LEO

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

ADVOGADO KAMILLA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA646-A)

ADVOGADO MARCIA DORILENE OLIVEIRA BENTES - (OAB PA25107-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

APELADO GUNDEL INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 061

PROCESSO 0801751-12.2020.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE L. DE A. B.

ADVOGADO ANTONCIEBRA DARWICH DA SILVA - (OAB PA27772-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 062

PROCESSO 0845993-41.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO WILLIAMES GOMES ATAIDE

ADVOGADO ADRIANA ARAUJO FURTADO - (OAB DF59400-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 063

PROCESSO 0805512-48.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL SOUZA DA TRINDADE

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 064

PROCESSO 0060988-73.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARILENI DA ROCHA BARBOSA

ADVOGADO FELIPE JOSE DA PALMA DE ALMEIDA MAIA - (OAB PA16924-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 065

PROCESSO 0802199-76.2022.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA VERONICA PEREIRA LOPES

ADVOGADO RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 066

PROCESSO 0840366-22.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JAIRO PANTOJA GONCALVES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 067

PROCESSO 0007314-24.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DALTO RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

ADVOGADO JOELSON FARINHA DA SILVA - (OAB PA17612-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 068

PROCESSO 0861670-48.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO DAMILTON DAX REIS DE AZEVEDO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 069

PROCESSO 0862934-95.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO ROGERIO DE CASTRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 070

PROCESSO 0802015-69.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO GABRIEL DEITOS VILELA - (OAB MA13192-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 071

PROCESSO 0810885-57.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIEL COELHO LUZ

ADVOGADO IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

POLO PASSIVO

APELADO SERASA S.A.

PROCURADORIA SERASA S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 072

PROCESSO 0818076-81.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE VIZINHANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUADRA RESIDENCE

ADVOGADO CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA - (OAB PA8604-A)

ADVOGADO FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA - (OAB PA10247-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES

EMBARGADO/APELADO ERICA MONIQUE NUNES DA COSTA

EMBARGADO/APELADO FERNANDA NUNES DA COSTA

EMBARGADO/APELADO ITALLO BRUNO SANTOS ALVES

ADVOGADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA22081-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 073

PROCESSO 0875108-73.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CARLENE CARDOSO DOS REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO MARCIO ANTONIO CAZU - (OAB SP69122-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO RAFAEL VALERIO MORILLAS - (OAB SP315113)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO MARCIO ANTONIO CAZU - (OAB SP69122-A)

EMBARGADO/APELADO CARLENE CARDOSO DOS REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE

MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 074

PROCESSO 0004119-87.2009.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA - (OAB PA31264-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 075

PROCESSO 0000002-77.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSENIL MATOS DE SOUSA

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 076

PROCESSO 0849362-14.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE -71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO WALITON CARLOS BARBOSA

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA FRANCA - (OAB PA20165-A)

ADVOGADO LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 077

PROCESSO 0008519-40.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDA LEAL SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 078

PROCESSO 0024666-59.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE TOP NORTE COMERCIO DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO TOP NORTE COMERCIO DE VEÍCULO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 079

PROCESSO 0819445-81.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PEDRO MUNIZ DO VALE JUNIOR

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

EMBARGANTE/APELANTE CAMILA MARIA COTTA SOUZA DO VALE

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

EMBARGANTE/APELANTE IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO

ADVOGADO AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA27941-A)

ADVOGADO MARIA VICTORIA NASCIMENTO DA ROCHA - (OAB PA33516)

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 080

PROCESSO 0855215-96.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE WALTER MENEZES JUNIOR

ADVOGADO ANNE VITORIA SANTIAGO MORAIS DO NASCIMENTO - (OAB PA9036-A)

ADVOGADO LUCIANA PINTO PASSOS - (OAB PA8550-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO COSTA ATLANTICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 081

PROCESSO 0000027-90.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MAURO JOSE BORGES SILVA

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 082

PROCESSO 0801853-14.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE F. L. DOS S.

ADVOGADO GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO P. DA S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 083

PROCESSO 0006140-37.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE CLEBIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANDRO SOARES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 084

PROCESSO 0056711-09.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELANTE MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 085

PROCESSO 0800399-29.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 086

PROCESSO 0802792-76.2018.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DORINEIDE CONCEICAO DO LAGO BARROS

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA FABIANA BATISTA

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 087

PROCESSO 0801966-04.2022.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 088

PROCESSO 0803289-20.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BENEDITA DA ROCHA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 089

PROCESSO 0539560-52.1987.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CHOCRON CIA LTDA

ADVOGADO DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 090

PROCESSO 0001733-08.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS JUNIOR - (OAB PA28959-A)

POLO PASSIVO

APELADO LIDIA SOFIA LEMES LIMA

ADVOGADO PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA - (OAB TO9827-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE LEIA SOUZA LEMES

ADVOGADO PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA - (OAB TO9827-A)

ASSISTENTE PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 091

PROCESSO 0829785-45.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE

ADVOGADO GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES - (OAB RS94811-A)

ADVOGADO ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR - (OAB PA26885-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALERIA SARAIVA BARROS DE ARAUJO

ADVOGADO RENATA DA SILVEIRA ALEIXO - (OAB PA30637-A)

ADVOGADO GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

ADVOGADO BRENDON BENTES BANDEIRA - (OAB PA24894-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 092

PROCESSO 0136577-66.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDERSON COELHO DA SILVA

ADVOGADO RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - (OAB PA6066-A)

ADVOGADO CAMILA BENTO DA COSTA - (OAB PA23850-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 093

PROCESSO 0014861-72.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 094

PROCESSO 0000505-43.2013.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANDREIA REGINA DIAS LOURENCO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSÉ ALAN DIAS LOURENÇO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO WILSON FONSECA TENORIO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 095

PROCESSO 0905671-16.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO WASHINGTON VILHENA BRAZAO

ADVOGADO LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 096

PROCESSO 0809653-71.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO ROSANA DOS SANTOS LOPES - (OAB PA28349-A)

ADVOGADO KARINA AMORIM QUEIROZ - (OAB PA28358-A)

POLO PASSIVO

APELADO LS EQUIPAMENTOS LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 097

PROCESSO 0848152-88.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA ACACIO ZACARIAS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 098

PROCESSO 0801843-48.2021.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUISA MACIEL SANTOS

APELADO TAMARA MACIEL SANTOS

ADVOGADO RODRIGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB BA57208-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 099

PROCESSO 0800838-87.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO EVANGELISTA ALVES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 100

PROCESSO 0800982-61.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS GUEDES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 101

PROCESSO 0800635-91.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 102

PROCESSO 0800700-86.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MILTON MEDEIROS NERIS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 103

PROCESSO 0801216-09.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 104

PROCESSO 0800720-77.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 105

PROCESSO 0800804-78.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OSCARINA PEREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 106

PROCESSO 0800919-36.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CICERO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 107

PROCESSO 0801150-29.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA35365-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 108

PROCESSO 0800680-95.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA MARIA DA SILVA CONCEICAO ESTUMANO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 109

PROCESSO 0800963-55.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ESTUMANO DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 110

PROCESSO 0800768-36.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LEONILIA ALVES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 111

PROCESSO 0801192-78.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DA CONCEICAO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 112

PROCESSO 0800627-17.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DA CONCEICAO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 113

PROCESSO 0800915-96.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED CLUBE DE SEGUROS

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 114

PROCESSO 0800633-24.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA FIRMINO DE ARAUJO AGUIAR

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 115

PROCESSO 0801987-07.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANAIR DIVINO DE SANTANA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA

NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 116

PROCESSO 0802857-86.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 117

PROCESSO 0802858-71.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 118

PROCESSO 0802860-41.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 119

PROCESSO 0802342-29.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 120

PROCESSO 0801628-43.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TERESA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 121

PROCESSO 0012850-65.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 122

PROCESSO 0800500-74.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 123

PROCESSO 0801162-77.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDUARDO SACRAMENTO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 124

PROCESSO 0800693-94.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTA COSTA LIMA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 125

PROCESSO 0801231-75.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGAS DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB BA47532-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 126

PROCESSO 0801181-49.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO TEODORO FACANHA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 127

PROCESSO 0800839-38.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 128

PROCESSO 0800673-06.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADOÇÃO DE MAIOR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

REVISOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

POLO ATIVO

APELANTE EUGENIA FRANCISCA LEITAO VIANA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 129

PROCESSO 0801762-55.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 130

PROCESSO 0800889-98.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO MORAES RODRIGUES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 131

PROCESSO 0800491-20.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE BATISTA PEREIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 132

PROCESSO 0801324-70.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 133

PROCESSO 0012164-73.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO MILTON DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 134

PROCESSO 0801216-34.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 135

PROCESSO 0800867-40.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDIVALDO DE SOUSA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 136

PROCESSO 0012859-27.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ENOQUE DE MIRANDA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ORDEM 137

PROCESSO 0074111-36.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA

ADVOGADO BRUNO LIMA FERREIRA DINIZ - (OAB PA22083-A)

APELANTE SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO ARMANDO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO - (OAB PA20451-A)

POLO PASSIVO

APELADO SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO ARMANDO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO - (OAB PA20451-A)

APELADO SERGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA

ADVOGADO BRUNO LIMA FERREIRA DINIZ - (OAB PA22083-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 138

PROCESSO 0010098-10.2016.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO IVINY PEREIRA CANTO - (OAB PA21723-A)

POLO PASSIVO

APELADO RITA DA SILVA FRANZOTE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 139

PROCESSO 0800437-10.2020.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 140

PROCESSO 0800412-04.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL DA SILVA MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO LUCAS FARIAS

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES,

DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 141

PROCESSO 0800733-39.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 142

PROCESSO 0800541-86.2022.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 143

PROCESSO 0800059-53.2020.8.14.0077

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO DORVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 144

PROCESSO 0802207-88.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SANTANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 145

PROCESSO 0800730-84.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 146

PROCESSO 0801136-08.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 147

PROCESSO 0800731-69.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 148

PROCESSO 0800335-94.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DE SOUSA

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO MARIA DE NAZARE DE SOUSA

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 149

PROCESSO 0802419-12.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE LURDIMAR ABREU SANTOS

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 150

PROCESSO 0005951-45.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JUCIRENE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 151

PROCESSO 0010079-90.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JOSE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 152

PROCESSO 0801814-32.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARINA LIMA DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 153

PROCESSO 0800107-65.2020.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE IZA LOPES LIMA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

ORDEM 154

PROCESSO 0800414-39.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARGARIDA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 155

PROCESSO 0030824-28.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ AUGUSTO BOTELHO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO LEONARDO PAIVA DE MESQUITA - (OAB MG104613)

ADVOGADO GIULIO ALVARENGA REALE - (OAB PA20107-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

ORDEM 156

PROCESSO 0000031-58.2009.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONDOMÍNIO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE KARL BERNHARD REICH

APELANTE DULCINEIA DE OLIVEIRA REICH

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PR0686400A)

POLO PASSIVO

APELADO RUDOLF REICH

APELADO MADALENA REICH

APELADO ADRIAN NIKLAUS REICH

APELADO VERENA REICH

ADVOGADO MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILVA - (OAB PR53241)

ADVOGADO EDMILSON MARQUES - (OAB PR6733900A)

ADVOGADO CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA - (OAB PR1279900A)

ADVOGADO VALERIA DARE - (OAB PR6864600S)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 19 de setembro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0809043-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ELEOTÉRIO AMARAL DOS SANTOS

REQUERENTE: LUÍS PAULO AMARAL DOS SANTOS

REQUERENTE: LEONAN AMARAL DOS SANTOS SEABRA

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

ADVOGADO: PÂMELA DA PAIXÃO FURTADO - (OAB PA27660-A)

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 002

Processo: 0812163-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MARIA RENILSA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: SÉRGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 003

Processo: 0810001-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: JOSUÉ FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TYAGO FELIPE CÂMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0806083-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM NOVO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: E. I. dos S. T.

ADVOGADO: MATEUS LUIZ SILVA BURÇAOS DE OLIVEIRA - (OAB PA34069)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 14966826 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 04/07/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 005

Processo: 0810969-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: RONILDO CLARO RODRIGUES

ADVOGADO: ADELINA LASDIANA BEZERRA DA COSTA - (OAB GO41649)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0811296-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GEILSON CEZÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 007

Processo: 0810964-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 008

Processo: 0812589-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ORIVAN CARDOSO PINHEIRO

ADVOGADO: JURANDIR JÚNIOR VALENTE DA CRUZ - (OAB PA016883-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 009

Processo: 0800474-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GOIANÉSIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: W. A. de A.

ADVOGADO: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - (OAB PA30198-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 010

Processo: 0809559-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 011

Processo: 0809308-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Belém(PA), 06 de setembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

PENAL, iniciada no dia 29 de agosto de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0803870-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: HENRIQUE MORAES PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RETIRADO de pauta.

Ordem: 002

Processo: 0810913-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RETIRADO de pauta.

Ordem: 003

Processo: 0809441-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RETIRADO de pauta.

Ordem: 004

Processo: 0811185-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RETIRADO de pauta.

Ordem: 005

Processo: 0811594-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: ADRIANO NAVEGANTE

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194)

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Breves.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 14h00 do dia 05 de setembro de 2023. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des^a. **EVA DO AMARAL COELHO**

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 31 DE JULHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0810537-89.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: BRUNO FERREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0810556-95.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: REGINALDO FAVACHO CAVALHEIRO

REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0807577-63.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA

REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0000252-80.2006.8.14.0081 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FABIANO RODRIGUES CARNEIRO

REPRESENTANTE: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A) - DEFENSORA DATIVA

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0004737-32.2009.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELISMAR PEREIRA DO CARMO

REPRESENTANTE: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0012196-69.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WALDECIR FURTADO MATHEUS

RECORRENTE: ANTONIO COSTA MONTERO VALDEZ

REPRESENTANTE: ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

RECORRIDO: DIEGO MORAES VIEIRA

REPRESENTANTE: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

7 - PROCESSO: 0001539-97.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO CESAR DAHAS JORGE ROCHA

REPRESENTANTES: JOAO PAULO BENTES MARTINS - (OAB PA17250-A), KARINA CONTENTE NOBREGA - (OAB PA25958-A)

RECORRIDA: FLAVIA CRISTINA DE CASTRO PINHEIRO

REPRESENTANTE: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0002485-92.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: IDENILSON FERREIRA TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

9 - PROCESSO: 0002568-87.2009.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR COSTA PEREIRA

REPRESENTANTE: PEDRO MARTINS DOS SANTOS - (OAB PA14548-B)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0012873-17.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO SOUSA DE SOUSA

REPRESENTANTE: NADIA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24477-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0001729-10.2014.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDSON CARNEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0007301-57.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FELIPE DELGADO DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0014805-85.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS DIAS FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

14 - PROCESSO: 0021860-95.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0002063-21.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGERIO LEONEL BORGES
REPRESENTANTE: ELVIS RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12114-A)
APELANTE: MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA
REPRESENTANTE: ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0002244-14.2018.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONILSON FAVACHO ZEFERINO
REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0009386-24.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIENE SOUZA LIMA
REPRESENTANTE: EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA17343-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0003654-49.2019.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

APELANTE: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADO: WELLINGTON ALMEIDA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES - (OAB PA29234-A)

APELADO: PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

APELADO: LEONARDO FERNANDES DE LIMA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADO: JOSE MARIA DA SILVA NORONHA

REPRESENTANTE: JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

19 - PROCESSO: 0004887-56.2019.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JACKSON DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0010133-03.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AUGUSTO FLAVIO MENDES FAVACHO

REPRESENTANTE: JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS - (OAB PA7165-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: Retirado por ausência de quórum de julgamento

21 - PROCESSO: 0001930-83.2011.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DAVID RODRIGUES MORAIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0000428-78.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCELO LIMA MORAES

REPRESENTANTES: LUCAS SANTOS CUTRIM - (OAB PA31386-A), BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0810126-46.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIEL FEITOSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO - (OAB PA29578-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0800405-18.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDUARDO TEIXEIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0000792-74.2009.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVID ASSUNCAO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0020984-53.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDER GUTERRES PEREIRA

REPRESENTANTE: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0003992-04.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: CLEIDSON PEREIRA LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

28 - PROCESSO: 0006814-55.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO PINHEIRO PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0007479-67.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BISMARCK COSTA CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0006691-23.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDIEL BAIA MESQUITA

REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES - (OAB PA6908-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0002564-92.2019.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIEN QUIRINO MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0801425-74.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILSON MELO LAMEIRA

REPRESENTANTES: AMAURY MONTEIRO MOURA - (OAB PA29518-A), ANDRE SILVA DA FONSECA - (OAB PA23272-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0801595-16.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS RODRIGUES QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0800697-78.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MIGUEL PANTOJA AIRES NETO - (OAB PA26894-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA.VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0019110-75.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: IRIMA PEREIRA LIMA

REPRESENTANTE: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0003054-79.2012.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDILENE DINIZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0002369-59.2012.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDEMIR SOUTO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0001475-48.2012.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN ROBERTO MARINHO DE SOUZA

REPRESENTANTE: ELLEM SANTANA DA SILVA - (OAB PA24244-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0001280-29.2012.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISAIAS PAES CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAFAEL PINTO VERAS

REPRESENTANTE: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0001808-25.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THALLES LEANDRO SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0069684-84.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO CEZAR CARDOSO BAHIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0165277-61.2015.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAI LOPES

REPRESENTANTE: MIZAEAL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0006409-30.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0009823-39.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ MENDES

REPRESENTANTES: NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A), LEONARDO DO

AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A), LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES - (OAB PA11902-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0008841-14.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEOVANE BARROS SANTA BRIGIDA

REPRESENTANTE: RHUAN SIQUEIRA DOS SANTOS - (OAB PA29365-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0009568-96.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0003969-57.2016.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO SENA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0027190-73.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGO DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0001902-89.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILTON RONNY DOS SANTOS FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0012614-93.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SHELTON MATEUS FERREIRA

REPRESENTANTE: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0006525-26.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MEZELMIAS PEREIRA RIBEIRO

APELANTE: MICHAEL JACQSON DA SILVA QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0000525-66.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGO RODRIGO SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0011427-13.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JESSE DE ABREU FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

54 - PROCESSO: 0022749-15.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CARLOS ALVES DE CARVALHO NETO

REPRESENTANTE: AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0027384-39.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO CLEISON BARBOSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0001201-72.2018.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE: LOYS DENIZE MARIA ARAGAO - (OAB PA7847-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

57 - PROCESSO: 0002047-23.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO PINHEIRO DO AMARAL FILHO

REPRESENTANTES: ALEX DA SILVA BRANDÃO - (OAB PA13741-A), JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0010571-23.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CYDWALLACY DO CARMO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0001803-09.2019.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDVAN DA SILVA FEITOSA

APELANTE: MANOEL DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0004613-51.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEYBSON MAGNO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0004428-58.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA ANTONIA BEZERRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0002001-72.2020.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0003804-61.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGO JORGE SANTOS ALMEIDA

APELANTE: ALAN DOUGLAS SANTOS ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0800149-35.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0003966-67.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVI BORGES DOS SANTOS PEDROSA

REPRESENTANTE: TAMIRES FARIAS RAIOL - (OAB PA31567-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0800417-88.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SEBASTIAO CORREIA SERRAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0800538-37.2021.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENAILSON PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: LUCIANO AZEVEDO COSTA - (OAB PA7806-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0800156-45.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELDER SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0800596-02.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO JOSE ROSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0800461-06.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NALDIVAN DE OLIVEIRA MATOS GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0011714-80.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE CARLOS NASCIMENTO MENDONCA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0001061-29.2013.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE EDSON MARQUES DE ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0004610-76.2014.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO MARCIO CRAVEIRO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

74 - PROCESSO: 0000942-59.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANOEL ALEXANDRE SILVA MIRANDA
REPRESENTANTE: MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0001246-67.2014.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELINALDO MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB PA6469-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0005773-64.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSEFA DE FATIMA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

77 - PROCESSO: 0001724-33.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO DA SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

78 - PROCESSO: 0006016-60.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAOL LENNOR FRAES SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

79 - PROCESSO: 0005427-60.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK LORRAN SANTOS BOGOEVICH

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0007274-37.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WERBERTE TAYLON RIBEIRO SIRQUEIRA

APELANTE: DIEGO NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

81 - PROCESSO: 0000181-28.2018.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIAS BRITO BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

82 - PROCESSO: 0009351-87.2018.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MAIKON CORREA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente, em exercício**. Belém/PA, 06 de setembro de 2023.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0805082-16.2022.8.14.0301, em que é autor HELIAN REGINA GEMAQUE, brasileira, CPF nº 301.062.222-87, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE acima qualificada dos termos da presente ação para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme previsto no **art. 485, §1º do CPC**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 6 de setembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito, Betânia de Figueiredo Pessoa, respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 4ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Reconhecimento/Dissolução - Processo nº 0876246-80.2018.8.14.0301, em que é autor Maria de Belém Nascimento Maciel em face de RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado; TED DE OLIVEIRA SILVA, brasileira e JACK DE OLIVEIRA SILVA, **brasileira**, ambos filho de Tex Conceição Silva(falecido), residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 06 de setembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 73/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCcri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCcri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2023**:

DIAS;	HORARIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
15, 16 e 17/09 Portaria n.º 73 / 2023 - DFC r i 11/09/2023	Dia:15/09- 14h às 17h Dias: 16 e 17/09- 08h às 14h	Vara de Carta Precatória Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 98251-0565 E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Eliana da Costa Carneiro Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra Servidora Distribuidora: Renato Lobo (15 a 17/09) Servidor de Biometria: Paola Braúna Magno (16 a 17/09)

			Oficiais de Justiça: Raissa Helena de Andrade Teixeira (15/09) Márcio Alexandre Q. de Andrade (15/09) Márcio Carmo de Sá (15/09 ? Sobreaviso) Victor José Luz Barbas (16 e 17/09) Rubiene Lins Santos de Oliveira (16 e 17/09 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 07 de agosto de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 078/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-OFI-2023/04531**.

I - DESIGNAR PAULA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 125458, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Capital, nos dias 06/09 e 11/09/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 06 de setembro de 2023.

PORTARIA nº 079/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/47700**.

I - DESIGNAR LEONETE CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, no período de 11 a 25/09/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 06 de setembro de 2023.

PORTARIA nº 080/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/47667**.

I - DESIGNAR MARIA SORAYA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 93238, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Distribuição de Feitos do Fórum Criminal da Capital, no período de 11 a 25/09/2023. Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 06 de setembro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0802682-92.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SAMPAIO DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSIELI MOURAO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DA SILVA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha JOSIELI MOURÃO DA SILVA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos demonstrando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido ser portadora de transtorno classificado como CID- F20.3 (Esquizofrenia Indiferenciada), conforme laudo acostado aos autos.

Em decisão de ID Num. 85655969, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e na mesma oportunidade do requerente e de duas testemunhas (ID 91155635 e 93976497).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de requerido JOSIELI MOURÃO DA SILVA, filha do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades* e às *circunstâncias de cada caso*? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência

tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 85037094, concluiu que a interditanda não tem condições de reger sua vida.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **JOSIELI MOURÃO DA SILVA**, brasileira, natural de Gurupa/PA, solteira, portador do RG nº 6996412 PC/PA e do CPF nº 031.272.632-52. Causa da interdição: Esquizofrenia Indiferenciada (CID10: F20.3), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CARLOS ALBERTO SAMPAIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 3583149, residente e domiciliado na Avenida Quinze de Agosto, nº 65, Residencial Parque dos Pinheiros, CEP: 66821-34, Bairro: Tenoné, genitor da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0801436-70.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ALAY DE SOUZA MORAIS DA LUZ

REQUERIDO(A): LAYS SHAMIRIS TEIXEIRA DA LUZ

SENTENÇA

ALAY DE SOUZA MORAIS DA LUZ, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha, LAIS SHAMIRIS TEIXEIRA DA LUZ, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser diagnosticada com doenças inscritas no Código Internacional de Doença CID10 ? G80 Paralisia Cerebral Neonatal grave e G40 Epilepsia.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, do requerente e de duas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido de interdição.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LAIS SHAMIRIS TEIXEIRA DA LUZ, filha do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista, Num. 89333600 - Pág. 1. Destaca-se: "Portadora de paralisia cerebral neonatal grave. Não anda. Não fala. Amaurose bilateral?".

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **LAIS SHAMIRIS TEIXEIRA DA LUZ**, brasileira, solteira, nascida em 12/09/2001, portadora do CPF nº: 530.856.632-15, do RG nº: 8017181 2ª Via, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor. Causa da interdição: CID10 ? G80 Paralisia Cerebral Neonatal grave e G40 Epilepsia, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ALAY DE SOUZA MORAIS DA LUZ, brasileiro,

solteiro, almoxarife, portador do RG nº: 4042382, CPF nº: 771.929.402-59, residente e domiciliado na Rua 15 de agosto nº 3, Bairro: Cruzeiro, CEP: 66810-070, Icoaraci-Belém(PA), genitor da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do(a) curatelado(a), sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0818693-14.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOISES SOARES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: KATIA SIMONE DOS SANTOS OAB: 23617/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818693-14.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MOISES SOARES DE SOUZA

Advogado(s) : KATIA SIMONE DOS SANTOS - OAB/PA nº 23.617

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MOISES SOARES DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de setembro de 2023

Número do processo: 0819067-30.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBRASILIANA Participação: ADVOGADO Nome: Felipe Leonardo Pantoja Moreira registrado(a) civilmente como FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA OAB: 16423PA/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819067-30.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBRASILIANA

Advogado(s): FELIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA - OAB/PA nº 16.423

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO:** EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBRASILIANA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de setembro de 2023

Número do processo: 0818420-35.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSANA PEREIRA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR OAB: 018605/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818420-35.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ROSANA PEREIRA PINHEIRO

Advogado(s): MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR - OAB/PA nº 018605

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ROSANA PEREIRA PINHEIRO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de setembro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO NACIONAL LEONARDO PEREIRA DA COSTA

A Dra. DANIELE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0822469-49.2019.8.14.0301, da Ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA proposta por LUANA AILIME PEREIRA DA COSTA em relação ao seu irmão LEONARDO PEREIRA DA COSTA, portador da Certidão de Nascimento lavrada junto ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício, no Livro nº.65-A, fls. 269, sob o nº.73.736, registrado em 11.02.1984, nascido em 10.09.1993, filho de WALTER LUIZ BEZERRA DA COSTA e LUZIA RITA PEREIRA DA SILVA, Por estar o requerida em lugar incerto e não sabido, este juízo proferiu em 21/07/2023 a decisão ID 97175447 a seguir transcrito o dispositivo: "Ante o exposto, declaro a ausência de **LEONARDO PEREIRA DA COSTA**, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil, e nomeio como curador **LUANA AILIME PEREIRA DA COSTA**, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme arts. 1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se a arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Custas pelo demandante, nos termos do art. 82, do Código de Processo Civil. 267 Manual Prático de Decisões Cíveis. Findo o prazo de 1 (um) ano, poderá a autora/curadora ou demais interessados requererem a abertura da sucessão provisória, quando deverão, desde logo, serem indicados os herdeiros presentes. Sendo o caso, proceder-se-á a citação de todos e, após, deverão retornar os autos conclusos. Junte-se a presente decisão aos autos da Ação de Inventário nº 0076701-83.2015.814.0301 em trâmite na 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém para que o juízo tome ciência da situação do herdeiro ausente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Acautelem-se os autos em secretaria e após o término do prazo de 1 (um) ano sem que haja novos pedidos, archive-se. Belém-PA, datado e assinado eletronicamente. RAQUEL ROCHA MESQUITA DA COSTA, JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado durante um ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 1 de setembro de 2023.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. CELIO PETRONIO D'ANUNCIACAO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO MONITÓRIA ? Processo n.º 0037680-03.2015.8.14.0301, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor dos réus N N SHIOZAKI - CNPJ 04.906.617/0001-21, NEUMA NASCIMENTO SHIOZAKI - CPF 395.056.002-59, ARMANDO SHIOZAKI - CPF: 105.788.622-04. É o presente edital para citar os réus, atualmente em local incerto e não sabido, que por meio deste ficam os representantes legais ou procurador citados para, conforme artigo 701, *caput*, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE(M) O PAGAMENTO DA QUANTIA RECLAMADA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes últimos já fixados pela Lei em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa; ou OPONHA(M) EMBARGOS MONITÓRIOS nos próprios autos (art. 702, *caput*, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 5 de setembro de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. CELIO PETRONIO D'ANUNCIACAO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0873303-90.2018.8.14.0301**, proposta por **ASSOCIACAO CULTURAL MAREX**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Avenida Brasil, 245, (Cj Marex) - Rua São Paulo, Val-de-Cães, BELÉM - PA - CEP: 66617-300. . É o presente Edital para **CITAÇÃO de REQUERIDO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO, CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 6 de setembro de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0803921-42.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803921-42.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO - OAB/PA/24944, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB/PA/25485

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 6 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0808813-57.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO DE MENDONCA ALHO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808813-57.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA,

Adv.: RENATO DE MENDONCA ALHO- OAB/PA/011354

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0803613-06.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: A. CAMPOS NAVEGACAO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803613-06.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): A. CAMPOS NAVEGACAO LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TERRY TENNER FELEOL MARQUES- 0AB/PA/12223

OBS: ÚLTIMO AVISO, POIS CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : A. CAMPOS NAVEGACAO LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 6 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA

COMARCA DE ALTAMIRA

JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL DE ALTAMIRA

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, e torna pública, em relação ao Edital nº 02/2023, publicado na Edição nº 7576/2023 do Diário de Justiça Estadual, que convocou as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, a seguinte:

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a publicação do Edital nº 02.2023 ? JECRIM, em que a Magistrada que abaixo subscreve convoca as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca.

Constam dos autos o mencionado Edital e os documentos apresentados pelas instituições ?Juntos Somos Mais Fortes?, ?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?, ?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?, ?Casa de Apoio - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro?, ?Centro Espírita Servidores de Jesus ? CESJ?, ?Coletivo Mães do Xingu?, ?Instituto Amamos Patadas ? IAP?, ?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?, ?Templo Pentecostal Atos dos Apóstolos?, que pretendem fazer parte do cadastro.

Instado, na forma do item 5.1 do mencionado Edital, o Ministério Público declarou que nada tem a opor quanto à aprovação do cadastro das supracitadas entidades.

É o relato do necessário. Decido

Passo a analisar a documentação apresentada pelas instituições, nos termos do item 5.1 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023.

Nesse sentido, verifico que a instituição ?**Juntos Somos Mais Fortes?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 07 a 23 dos presentes autos, apesar de ter apresentado toda a documentação exigida, não possui sede própria na Comarca de Altamira e sim no Município de Vitória do Xingu/PA, fato que a faz não preencher o requisito estabelecido no item 2.1, alínea ?b? do edital, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Prosseguindo. Em relação à instituição ?**Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 24 a 38-v dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, com exceção do ?formulário do anexo I? do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023. Entretanto, nas fls. 25/26, apresentou-se o formulário de requerimento para cadastramento/credenciamento de entidade, constante do anexo II do Provimento 03/2007 da

Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, documento equivalente, que contém as mesmas informações que o formulário exigido no Edital nº 02.2023 JECRIM, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que diz respeito à **?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 39 a 73 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que tange à instituição **?Casa de Apoio - Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 74 a 85 dos presentes autos, a documentação apresentada não contemplou a cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal, previsto item 4.1.4 do Edital, tampouco o comprovante de endereço da entidade, previsto item 4.1.4 do Edital, e ainda os comprovantes de regularidade fiscal junto às fazendas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, em validade, previsto item 4.1.6 do Edital, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

No que diz respeito ao **?Centro Espírita Servidores de Jesus ? CESJ?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 86 a 102 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, entretanto, não comprovou estar regular junto à Fazenda Pública Municipal, uma vez que apresentou certidão positiva de débitos, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Quanto à instituição **?Coletivo Mães do Xingu?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 103 a 118-v dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

No que tange ao **?Instituto Amamos Patadas ? IAP?**, cuja documentação apresentada consta nas fls. 119 a 138 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, entretanto, não comprovou estar regular junto à Fazenda Pública Municipal, uma vez que apresentou certidão positiva de débitos, fato que implica **desaprovação do seu cadastro**.

Em relação à documentação apresentada pela **?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?**, que consta nas fls. 139 a 145 dos presentes autos, toda a documentação exigida foi apresentada, razão pela qual, seu cadastro será **aprovado**.

Por fim, em relação à documentação apresentada pela instituição **?Templo Pentecostal Atos dos Apóstolos?**, que consta nas fls. 146 a 154 dos presentes autos, não foram apresentados o formulário do Anexo I do mencionado Edital, a cópia legível do ato constitutivo da entidade, exigida no item 4.1.1., tampouco a ata de posse/nomeação do representante legal, exigida no item 4.1.3., nem o comprovante de regularidade fiscal na Fazenda Pública Municipal, exigida no item 4.1.6, não havendo sequer como identificar a finalidade da instituição, o implica **desaprovação do seu cadastro**.

Por todo o exposto, nos termos do item 5 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, **declaro aprovados os cadastros** das instituições **?Associação de proteção dos animais e do meio ambiente de Altamira - APATA?**, **?Associação dos pais e amigos dos excepcionais ? APAE?**, **?Coletivo Mães do Xingu?**, **?Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ? SEAP?**.

Determino, com fundamento no item 5.2 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, que seja publicada no Diário de Justiça eletrônico a relação das entidades com cadastro aprovado, bem como que se dê conhecimento da presente decisão a todos os interessados.

Ficam as entidades com cadastro aprovado aptas a apresentarem os projetos, na forma prevista no item 6 e seguintes do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023.

Por fim, com fulcro no item 11.4 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado no referido, com exceção, obviamente,

dos prazos.

Ademais, na forma prevista no item 11.6 do Edital nº 02.2023 JECRIM ? DJE 7576/2023, este Juízo declara que as instituições que nesta oportunidade tiveram seus cadastros indeferidos poderão ter sua inscrição reanalisada, desde que apresentem a documentação exigida.

Altamira, Estado do Pará, 04 de setembro de 2023.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803295-56.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DIAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803295-56.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: FRANCISCO DIAS DE SOUSA, D. NASC: 26/07/1984, FILIAÇÃO: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS DE SOUSA E ADI FRANCISCO DE SOUSA, ENDEREÇO: RUA DOIS IRMÃOS Nº 16 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO - CEP 65390-000 - SANTA LUZIA/MA**, que pelo presente Edital, fica o requerido **REQUERIDO: FRANCISCO DIAS DE SOUSA**, devidamente qualificado ao norte, atualmente residindo em local incerto e não sabido porque a correspondência Código de rastreio: BH948322185BR retornou ao remetente e o Notificado não possui Advogado nos Autos Judiciais, NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 6 de setembro de 2023, EU Mário Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0806703-96.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0806703-96.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10219.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0045077-98.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de setembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803724-64.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DORALICE RODRIGUES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal ? UNAJ ? CT, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio de Justiça ? Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança ? PAC nº 0803724-64.2023.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0805910-31.2021.8.14.0015.

Devedor (a): **DORALICE RODRIGUES DE ALMEIDA**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **DORALICE RODRIGUES DE ALMEIDA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0805910-31.2021.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 6 de setembro de 2023. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE ? Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0807811-63.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judicária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0807811-63.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE nº 17314

FINALIDADE: NOTIFICAR o **BANCO BRADESCO S.A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803877-05.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de setembro de 2023

DULCINEA DA SILVA FREITAS

Chefa da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805830-96.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELMA REGIA SOARES MELO MOTA Participação: ADVOGADO Nome: VANDER CHRISTIAN NAZARE SILVA OAB: 21934/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judicária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805830-96.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): TELMA REGIA SOARES MELO MOTA

Adv.: VANDER CHRISTIAN NAZARE SILVA - OAB/PA nº 21934

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **TELMA REGIA SOARES MELO MOTA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0010230-70.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de setembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0802729-51.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802729-51.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: CARLA PASSOS MELHADO - OAB/PA nº 19431

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806404-56.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 6 de setembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

INTERDIÇÃO/CURATELA PROCESSO Nº 080004-75.2021.8.14.0107Requerente: MARIA LUIZA DA SILVA Interditando(a): HUMBERTO DA SILVA MENDES SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE CURATELA proposta por MARIA LUIZA DA SILVA, requerendo a interdição de seu filho HUMBERTO DA SILVA MENDES, nascido em 12/12/1991. A requerente informa que o requerido faz acompanhamento médico no hospital SARAH de São Luis ?MA, conforme laudo médico datado em 29/03/1999, uma vez que nasceu com paralisia cerebral ? HEMIPLEGIA. Aduz que desde então sempre dependeu de sua Mãe, ora Requerente para prática de alguns atos da vida civil, vez que possui dificuldade de andar além de problemas mentais que geram dificuldades para realizar atividades cotidianas (CID: G80.8). A petição inicial foi instruída com os documentos de identificação das partes e laudos médicos do interditando (ID. 22228420). A Curatela Provisória foi deferida, conforme decisão de ID. 23683491. No ID. 48052675 este juízo nomeou a advogada TALYTA MIRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA, OAB/PA 26.876-B, em razão da ausência de manifestação da Defensoria Pública, conforme certificado no ID. 30133905. Em audiência, termo no ID. 76490972, foi realizada entrevista com o interditando e ouvida a requerente. O Ministério Público, em parecer de ID. 79821395, manifestou-se de forma favorável ao deferimento do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Os argumentos trazidos aos autos são relevantes e suficientes para o convencimento deste Juízo, ensejando o deferimento do pedido, já que foram atendidas todas as exigências previstas em lei. Observa-se através dos laudos médicos juntados aos autos, o interditando é portadora da CID: G80.8 e que não possui capacidade para desenvolver sozinho as atividades da vida civil. Ressalte-se que o art. 1.767, I do Código Civil dispõe que estão sujeitos a curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil. A presente ação foi promovida pela genitora do interditando observando-se o disposto no art. 3º, I e art. 1.768, I, todos do Código Civil. Nos termos do art. 1.767, I c/c o art. 1.768, I todos do Código Civil, e, ainda, os artigos 553 e 759, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Com relação ao caso, colhe-se a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO DE INCAPAZ. PROVA DA INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. MEDIDA DE PROTEÇÃO DO INTERDITANDO. PEDIDO ACOLHIDO. SENTENÇA MANTIDA. Satisfatoriamente comprovada a incapacidade geral do interditando para a prática dos atos da vida civil e em sendo a curatela medida instituída em sua proteção, deve ser mantida a sentença que decretou sua interdição.(TJ-MG - AC: 10028100002196001 MG , Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 10/06/2014, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/06/2014). ANTE O EXPOSTO, bem como corroborado pela manifestação favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de HUMBERTO DA SILVA MENDES, nascido em 12/12/1991, devidamente qualificado nos autos, com declaração de que é incapaz para exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio curadora a sua genitora, Sra. MARIA LUIZA DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, pertencentes ao requerido, sem autorização judicial. Os valores percebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Observando que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, forma da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se Termo de Curatela, constando as restrições acima. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se no Diário da Justiça. Considerando que advogada Dra. TALYTA MIRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA, OAB/PA 26.876-B foi designada para funcionar na curadoria especial da parte requerida, tendo apresentado contestação por negativa geral em no ID. 48576793, e tomando por base o art. 85, § 8º- A do Código de Processo Civil e art. 22, § 1º da Lei nº 8.906/1994 (dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), por analogia, dada a ausência de previsão expressa na Tabela da OAB-PA vigente para o caso em análise, qual seja, curadoria em ação de interdição, sendo certo que se trata de atuação da curadoria especial em feito de baixa complexidade, bem como se depreende poucas horas trabalhadas, FIXO os honorários pelo exercício da curadoria especial à Dra. TALYTA MIRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA, OAB/PA 26.876-B no valor de R\$ 2.043,87, a

serem pagos pelo ESTADO DO PARÁ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a requerente e o requerido por meio dos representantes habilitados nos autos. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Cumpra-se com as cautelas de praxe e com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dom Eliseu/PA, 17 de julho de 2023 Juíza REJANE BARBOSA DA SILVA Titular da Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA

COMARCA DE JURUTI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JURUTI**

Número do processo: 0800710-87.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MARGARETH FORTUNATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800710-87.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): 0800710-87.2022.8.14.0086

Adv.: Ana Jaqueline da Silva, OAB PA 16.359

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Senhora **MARGARETH FORTUNATO DA SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **086unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti/PA, 05 de setembro de 2023.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0800295-70.2023.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800295-70.2023.8.14.0086

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A

Adv.: Ana Jaqueline da Silva, OAB PA 16.359

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Pessoa Jurídica **BANCO ITAÚCARD S.A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **086unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti/PA, 05 de setembro de 2023.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0800852-91.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800852-91.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO

Adv.: Socrates Guimarães Pinheiro, OAB PA 29.129-B

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Senhora **MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **086unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti/PA, 06 de setembro de 2023.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0801052-98.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ORGANIZACOES NUTRI DE REFEICOES COLETIVAS LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801052-98.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): ORGANIZAÇÃO NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

Adv.: Marcio Candido de Mendonça, OAB SP 336784

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Pessoa Jurídica **ORGANIZAÇÃO NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **086unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti/PA, 05 de setembro de 2023.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0801255-60.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MAURICIO PAES SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800710-87.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): MAURICIO PAES SANTOS

Adv.: Maria Lúcia Pantoja de Farias, OAB PA 1678

FINALIDADE: NOTIFICAR o

Senhor MAURICIO PAES SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **086unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti/PA, 05 de setembro de 2023.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Número do processo: 0800872-82.2022.8.14.0086 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: U. DE L. CANTO ME Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL OAB: 9403/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - JURUTI**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800872-82.2022.8.14.0086

NOTIFICADO(A): U. DE L. CANTO ME

Adv.: Romulo Pinheiro do Amaral, OAB PA 9.403

FINALIDADE: NOTIFICAR a

Pessoa Jurídica U. DE L. CANTO ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **086unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone/WhatsApp (91) 98010-0925 nos dias úteis das 8h às 14h.

Juruti/PA, 05 de setembro de 2023.

KARÉM JULIANE AVELINO REGO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800753-39.2022.8.14.0081

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

REQUERIDO: SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS

ADVOGADO DATIVO: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Nome: SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS

Endereço: desconhecido

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA/MANDADO**1. Relatório**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por JA PALOMA CASSIA DA SILVA CARVALHO em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0), o que causa, conseqüentemente, a perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora atestando que o interditando possui Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0) e Retardo Mental Grave (CID 10 F 72.0), não sendo capaz, portanto, de reger a própria vida. (ID nº 82471594, Pág. 13/14).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 83403532).

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 87452817.

Entrevista realizada em audiência - ID nº 92429200

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 93123191.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica (ID nº 95733206).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui doenças crônicas e incuráveis, Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0) e Retardo Mental Grave (CID 10 F 72.0) e, conseqüentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médicos especialistas do sistema único de saúde, que são servidores públicos e que gozam de fé pública (ID nº 82471594, Pág. 13/14).

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada por este Juízo, verificou-se que o interditando apresenta forte dificuldade na fala, atitude inquieta e repetitiva gestual, bem como olhar fundo. Eis as impressões do Juízo em audiência:

O interditando apresenta forte dificuldade na fala. O juízo teve dificuldade de entender as respostas que foram dadas. Apresenta também uma atitude inquieta e repetitiva gestual, que indicam ser um possível comprometimento da sua capacidade civil. Também apresenta um olhar distante e não consegue olhar diretamente nos olhos do Juízo. São as impressões iniciais.

Ressalta-se, também, o depoimento da genitora em juízo:

Juízo: *Que o interditando é agitado, mesmo tomando os remédios controlados; que não faz tudo sozinho,*

ele tira a roupa e a chama a genitora para ajudar no banho. O interditando tem autismo. Ele precisa de todo tipo de ajuda. Ele começa a comer, mas depois chama a genitora, porque ele não tem força no braço e, por isso, tem que ajudar o interditando a terminar de se alimentar. O interditando não toma banho sozinho. O interditando recebe apenas um salário mínimo. Ministério Público: desde o nascimento o interditando apresenta o quadro clínico. Que teve uma intercorrência na gravidez.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser genitora do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médicos especialistas do SUS e a entrevista do interditando são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS, devendo lhe ser nomeada a sua genitora, JA PALOMA CASSIA DA SILVA CARVALHO como sua curadora.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de SAULO VITOR CARVALHO DE DEUS, portador do RG nº 6686528 e do CPF nº 014.113.242-69, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. JA PALOMA CASSIA DA SILVA CARVALHO, portadora do RG nº 1463575 e do CPF 254.452.512-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente;

(b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800037-75.2023.8.14.0081

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

REQUERIDO: MARIA LINO CUNHA

ADVOGADO DATIVO: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Nome: MARIA LINO CUNHA

Endereço: desconhecido

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

Processo nº: 0800037-75.2023.8.14.0081

SENTENÇA/MANDADO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por JEANE CUNHA RODRIGUES em que pleiteia a interdição e curatela de sua genitora MARIA LINO CUNHA, ambas devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0), o que causa, conseqüentemente, a perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora atestando que a interditando possui Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (CID 10 F32.2) e doença de alzheimer (CID G30), sendo incapaz definitiva e permanentemente para exercer as atividades laborais e para responder por atos civis, havendo, conseqüentemente, a perda de sua autonomia psíquica, razão pela qual é imprescindível o auxílio de terceiros para os atos da vida civil.

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 86096397).

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 87136219.

Entrevista realizada em audiência - ID nº 92413727

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 93031114.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica (ID nº 95736089).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?".

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*?Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

*I - **casar-se e constituir união estável**;*

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa com enfermidade mental mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que a interditanda possui Episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos (CID 10 F32.2) e doença de alzheimer (CID G30), sendo incapaz definitiva e permanentemente para exercer as atividades laborais e para responder por atos civis, havendo, conseqüentemente, a perda de sua autonomia psíquica, razão pela qual é imprescindível o auxílio de terceiros para os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelo laudo médico carreado com a petição inicial de lavra de médico psiquiatra do sistema único de saúde, que é servidor público e que goza de fé pública (ID nº 84825425, Pág. 10).

Eis a conclusão do laudo médico:

Atesto para fins de concessão de curatela que MARIA LINO CUNHA, 63 anos de idade, realiza acompanhamento regular neste CPAS, em razão de evoluir com patologia equivalente ao CID 10 F32.2 +G30. Em uso da seguinte medicação: Risperidona 2 mg/dia, Clonazepam 16gts/dia. **Quadro Grave, crônico e permanente. Incapaz definitivo e permanente de exercer atividades laborais bem como dos atos da vida civil.**

Além do laudo e receita médicos colacionados aos autos, em sede de audiência de entrevista realizada por este Juízo, as impressões iniciais do Juízo foram as seguintes:

A interditanda responde satisfatoriamente as perguntas que são feitas, parece ter discernimento suficiente para responder perguntas objetivas, inclusive matemáticas, muito embora tenha errado e não respondido algumas questões aritméticas pontuadas e relata ter problemas na locomoção e também levantando o braço. São as impressões iniciais.

Cumpre ressaltar, por oportuno, os depoimentos em juízo da interditanda e de sua filha:

MARIA LINO CUNHA, interditanda,: *Ao juízo: que deita para dormir e dorme bem pouco; que toma remédio controlado; que anda bem devagar; que toma os remédios losartana e adipina; que tem 63 anos; que não faz nada não; que come sozinha, mas é no sacrífico; que quando leva a colher para a boca o seu braço pesa; que não anda com auxílio de andador ou cadeira de rodas; que mora com a sua filha; que mora também com a neta e seu genro; que é sua filha quem lhe cuida; que o nome da filha é Jéssica; que 5 + 5 é 10; que não sabe quanto é 10 + 8; que 5 + 4 é 9; que não sabe quanto é 9 - 3; **que sabe contar dinheiro mais ou menos; que sabe ler bem pouco; que sabe escrever, mas não é bem escrito; que***

não recebe pensão e nem aposentadoria; que a aposentadoria não foi aprovada; que vive às custas da filha; que tem duas filhas.

JEANE CUNHA RODRIGUES., filha da interditanda, Ao Juízo: **que a interditanda está com Alzheimer**, que faz acompanhamento no CAPS com o Dr. Paulo, o qual está afastando diante de cirurgia médica, mas que a interditanda continua tomando a medicação corretamente. Que a interditanda tem dificuldades para comer, tomar banho, ela não toma banho sozinha, para se vestir, para andar e para se locomover. Que é difícil pegar ônibus. Que a interditanda começou a receber um benefício, não sabe informar se é amparo ao idoso ou auxílio doença. Que teve que levar a interditanda ao banco para receber. **Que o diagnóstico da interditanda é Alzheimer. Que o diagnóstico se deu a menos de um ano. Que desde os 62 anos foi diagnosticada. Que tem laudo.** Que não consegue tomar banho sozinha. Que não consegue sair sozinha. Que a declarante e a sua irmã quem cuidam da interditanda. Que a interditanda fica na casa da declarante. Que a declarante pretende ser a curadora da interditanda. Que já está com a curatela provisória. Que a declarante começou a trabalhar recentemente, com a renda de um salário mínimo. Que a declarante e a sua irmã revezam nos cuidados com a genitora. Que a interditanda fica em uma salinha na casa, porque lá é pequeno. Que às vezes a interditanda dorme sozinha, mas tem um quarto ao lado, que ficam vigiando ela. Que acredita que a interditanda não tenha bens, pois o imóvel que elas residem está no nome do pai da declarante. Que ficam na ?correria?, continuando assim, revezando os cuidados da genitora com a sua irmã.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser filha da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia médica na interditanda, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médico psiquiatra do SUS e a entrevista da interditanda e de sua filha são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de MARIA LINO CUNHA, devendo lhe ser nomeada a sua filha JEANE CUNHA RODRIGUES como sua curadora.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de MARIA LINO CUNHA, portador do RG nº 6162351 e do CPF nº 789.920.442-91, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. JEANE CUNHA RODRIGUES, portadora do RG nº 7272471 e do CPF 254.452.512-68, que exercerá

a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800769-90.2022.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, CONCÓRDIA DO PARÁ - PA - CEP: 68685-000

Nome: MARIA LUIZA ARAUJO

Endereço: ROD PA 140 KM 06, 26, VILA ITATEUA, PROX A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Endereço: AV. CASTELO BRANCO, 47, CENTRO, CONCÓRDIA DO PARÁ - PA - CEP: 68685-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: MARIA LUIZA ARAUJO

Endereço: ROD PA 140 KM 06, 26, VILA ITATEUA, PROX A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em que pleiteia a interdição e curatela da Sra. MARIA LUIZA ARAUJO BARROS, e a nomeação do filho da interditanda Sr. LUIS FERNANDO ARAUJO BARROS como curador, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é paciente incapaz definitivo e permanente para exercer atividades laborais, bem como, para responder por atos civis, possui quadro grave, crônico, incurável e irreversível, (CID 10 F72), e conseqüentemente, perda de sua autonomia psíquica, sendo imprescindível a ajuda de terceiros para atos da vida civil. Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva da interditanda para a prática de atos da vida civil. (ID nº 83764159 p.9/ 83764159 p.10).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 84871019).

Audiência de entrevista da internidanta em mídia nº 92638023.

Impressões do juízo, em mídia nº 92638023.

Oitiva do curatelando em mídia 92638026/92638029/92640043.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 95814327.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer pela dispensa da realização da perícia na interditanda, bem como pela procedência do pedido (ID nº 96087306).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?".

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

"Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

"Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que a interditanda possui deficiência mental (CID 10 F72) e, por consequência, não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra do psiquiatra do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública.

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o Juízo obteve as seguintes impressões da interditanda:

?o juízo irá paralisar o interrogatório da interditanda, há vista que qualquer pergunta que foi dirigida não teve resposta, inclusive a interditanda fica com o olhar desviado da câmera, aparentando não entender o que esta acontecendo com movimentos repetitivos, parece estar distante do momento presente, razão pela qual me dou por satisfeito.?

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência pela entrevista da interditanda, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao curatelando, além de possuir legitimidade por ser filho da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia na interditanda, as provas produzidas nos autos, como laudo do psiquiatra expedido por médico do SUS e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de MARIA LUIZA ARAUJO BARROS, devendo lhe ser nomeado seu filho, LUIS FERNANDO ARAUJO BARROS como seu curador.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA LUIZA ARAUJO BARROS portadora do RG nº 3645869 e do CPF nº 537.109.082-72, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. LUIS FERNANDO ARAUJO BARROS, portador do RG nº 28020210743 e do CPF 054.026.142-45, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do mencionado advogado, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800186-08.2022.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: EDIVANA BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado: MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN OAB: PA017523 Endereço: desconhecido

Nome: BRUNO BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: EDIVANA BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: BRUNO BARROS AIRES

Endereço: Ramal da Mariquita, 74, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por EDIVANA BARROS AIRES, em que pleiteia a interdição e curatela do seu irmão BRUNO BARROS AIRES, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando deficiência mental (CID F71, CID 331.416) e, razão pela qual não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva do interditando para a prática de atos da vida civil. (ID nº 56624329 p.4/ 56624329 p.6).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 60047235).

Audiência realizada in locu , na casa do interditando ID nº 92717593.

Impressões do juízo, em mídia ID nº 92717593.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 93211502.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer pela dispensa da realização da perícia no interditando, bem como pela procedência do pedido (ID nº 95734467).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observe que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui deficiência mental (CID F71, CID 331.416) e, por consequência, não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médicos do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública.

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o Juízo obteve as seguintes impressões do interditando:

?As impressões do juízo, o curatelado encontrava-se dormindo durante a inspeção, durante a visita, razão pela qual o juízo preferiu não acordá-lo, haja vista a aparente debilidade dos membros, inclusive atrofiados e uma aparente condição realmente necessária para discernimento da prática de atos da vida civil, inclusive aparentado estar com fralda geriátrica?.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência in locu, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados

personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser irmã do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médico do SUS e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de BRUNO BARROS AIRES, devendo lhe ser nomeada a sua irmã, EDIVANA BARROS AIRES, como sua curadora.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de BRUNO BARROS AIRES portador do RG nº 8479768 e do CPF nº 020.574.532-60, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. EDIVANA BARROS AIRES, portadora do RG nº 7893733 e do CPF 028.870.582-31, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do mencionado advogado, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800894-22.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M NEIVA & CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: VERA LUCIA LIMA NERYS GOMES OAB: 9122-B/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800894-22.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: M NEIVA & CIA LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VERA LUCIA LIMA NERYS GOMES OAB/PA 9122-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: M NEIVA & CIA LTDA - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 6 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801786-28.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUCIVALDO BARBOSA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS OAB: 19428/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801786-28.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JUCIVALDO BARBOSA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS OAB/PA 19428

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JUCIVALDO BARBOSA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 6 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801173-08.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HENRIQUE SOUSA VIEIRA OAB: 23072/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801173-08.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO HENRIQUE SOUSA VIEIRA OAB/PA 23072

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 6 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

Número do processo: 0801707-49.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO FERNANDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801707-49.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DIEGO FERNANDES DE CASTRO

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIEGO FERNANDES DE CASTRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 6 de setembro de 2023

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

COMARCA DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

0800657-51.2022.8.14.0072. INTERDIÇÃO/CURATELA (58). Nome: EDESIO PEREIRA. LOPES. Endereço: BR 230 KM 110 NORTE, 00, 35 KM A DENTRO, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: DAMIAO PEREIRA DA SILVA. Endereço: BR 230 KM 100 NORTE, 00, 35 KM A DENTRO, ZONA RURAL, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. Nome: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA. Endereço: Avenida 12 de Maio, 1010, Centro, MEDICILÂNDIA - PA - CEP: 68145-000. **SENTENÇA-MANDADO-OFICIO.** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DA CURATELA PROVISÓRIA ajuizada por **EDESIO PEREIRA LOPES** em face de **DAMIAO PEREIRA DA SILVA**, ambos qualificados nos autos. Em síntese, o requerente declara ser filho do interditando, a qual é viúvo com 80 anos de idade, sendo portador de doença neurológica degenerativa (Mal de Alzheimer - CID-10: G30), que lhe retiram a capacidade para os atos da vida civil. Por conta disso, o interditando vive sob os cuidados e vigilância do autor, além de necessitar do auxílio para o exercício de suas atividades cotidianas e para administrar valores referentes à sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dessa forma, pugna pela interdição do requerido e a nomeação do autor como curador definitivo. Curatela provisória foi deferida no ID 76710453.

Audiência de interrogatório realizada no ID 83148460. Manifestação favorável da curadora especial nomeada por este Juízo (ID. 40396292). O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido inicial (ID. 96597677). É o Relatório. O art. 1.767, do Código Civil elenca as pessoas sujeitas a curatela, entre elas, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O promovente logrou provar todo o articulado na inicial. De fato, de acordo com as provas constantes dos autos, inclusive do laudo médico de ID 75995012 - Pág. 1, e pelo que se pode perceber na audiência de interrogatório, o interditando apresenta confusão mental, dificuldade de se manifestar e de compreender as perguntas que lhe foram feitas por este Juízo, o que corrobora com o diagnóstico do Mal de Alzheimer (CID-10: G30). Pelo exposto, vê-se, sem dificuldade, que o interditando é portador de deficiência que a impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua interdição e consequente nomeação de curador. O requerente é filho do interditando, sendo, portanto, por direito, o curador de seu genitor, a teor do disposto no art. 1.775, § 1º, do Código Civil, até mesmo porque o interditando é viúvo e inexistente manifestação de interesse por outros filhos para assumir o encargo. In casu, o autor é reconhecidamente a pessoa mais apta para exercício da curatela, motivo pelo qual reconheço sua idoneidade, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, haja vista sua desnecessidade e o desaparecimento dessa condição com a entrada em vigor do atual CPC. Considerando que o Ministério Público já opinou favoravelmente, não vislumbro qualquer impedimento legal ou fático ao deferimento do pedido do autor. Ex positis, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DO PROMOVIDO **DAMIAO PEREIRA DA SILVA**, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de seu filho, O PROMOVENTE **EDESIO PEREIRA LOPES**, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença de interdição ser imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPA e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e a inexistência de limites à curatela. **Expeça-se mandado para averbação no livro próprio do competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.** Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da interdição na matrícula de eventuais imóveis pertencentes ao Requerido, com fundamento no artigo 167, inciso II, item 5º da Lei nº 6015/73. Considerando o dever constitucional do Estado de prestar assistência judiciária aqueles que necessitem, considerando ainda a inexistência de Defensoria Pública no Município de Medicilândia, considerando também o princípio da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, arbitro honorários advocatícios no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos pelo Estado do Pará em favor da advogada nomeada **Dra. LUANA DIAS QUIXABEIRA (OAB/PA 27.359)**, servindo a presente como título executivo judicial. Sem custas processuais. Sem custas cartorárias. Comunique-se ao Juízo Eleitoral. Dê ciência ao Ministério

Público. Face à ausência de interesse recursal, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Serve cópia da presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correicional. Medicilândia(PA), data da assinatura eletrônica.
LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO. Juíza de Direito Titular da Comarca de Medicilândia.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ? São Domingos do Capim ? PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0800352-30.2022.8.14.0052

CLASSE: [Inventário e Partilha]

PARTE REQUERENTE Nome: HINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ

Endereço: Rodovia PA 127, S/N, Portelinha, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

Nome: ANTONIO PRESTES FERREIRA NETO

Endereço: Rodovia PA 127, S/N, Portelinha, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

Nome: KALINY DA CRUZ FERREIRA

Endereço: Rodovia PA 127, S/N, Portelinha, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

PARTE REQUERIDA Nome: ANTONIO PRESTES FERREIRA JUNIOR

Endereço: rodovia PA 127, S/N, Portelinha, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

SENTENÇA

Vistos, ...

Trata-se de ação de arrolamento sumário amigável ajuizada pelos herdeiros HINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ (companheira), ANTÔNIO PRESTES FERREIRA NETO (filho) e KALINY DA CRUZ FERREIRA (filha), devidamente qualificados, através de advogado, com relação aos bens deixados em razão do falecimento de ANTÔNIO PRESTES FERREIRA JUNIOR, igualmente qualificado, falecido em 12/03/2021.

A inicial foi instruída com documentos.

Certidão de óbito - Num. 75339062 - Pág. 1, documentos dos herdeiros, procuração, declaração de união estável por escritura pública, certidão de casamento, contrato de adesão a consórcio.

Deferido o benefício da justiça gratuita.

Juntado aos autos certidões negativas de dívida em nome do falecido.

Nomeada como inventariante a Sra. HINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ.

Apresentada as primeiras declarações e plano de partilha - Num. 85116935 - Pág. 1.

Foi notificada a Fazenda Pública Estadual para acompanhamento do recolhimento do tributo, assim como

o Ministério Público.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Diz o art. 659 do CPC:

A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663 .

Os documentos constantes dos autos demonstram o falecimento do Sr. ANTÔNIO PRESTES FERREIRA JUNIOR, que deixou como herdeiros: HINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ (companheira), ANTÔNIO PRESTES FERREIRA NETO (filho) e KALINY DA CRUZ FERREIRA (filha), todos maiores.

O inventariado deixou os bens relativos a dois consórcios de veículos (Yamaha e Honda), no valor aproximado de R\$ 16.475,00.

A partilha amigável foi realizada determinando a divisão de 50% dos consórcios a Sra. HINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CRUZ, 25% dos consórcios ao Sr. ANTÔNIO PRESTES FERREIRA NETO, e 25% dos consórcios a Sra. KALINY DA CRUZ FERREIRA.

Não há notícia de dívidas ou débitos em nome do inventariado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO a partilha amigável esboçada no ID Num. 85116935 - Pág. 1, 2 e 3, relativa aos bens deixados pelo inventariado ANTÔNIO PRESTES FERREIRA JUNIOR**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 659 CPC.

Intime-se a Fazenda Pública Estadual.

Custas pelas partes requeridas, com a ressalva de que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado e apresentadas as quitações fiscais, defiro a expedição dos alvarás e formal de partilha.

P.R.I.

Servirá a presente, por cópia, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento n. 003/2009-CJCI-TJPA).

São Domingos do Capim, 16 de agosto de 2023.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

DECISÃO Vistos, Cuida-se de Despejo proposta por LUCIVALDA BARRETO ALVES, em face de MARCOS ANTONIO FERREIRA PADILHA. Designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2023 às 10h00min, a qual será realizada de forma presencial, com possibilidade de participação via ? videoconferência/telepresencial ? por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intimem-se o(a) autor(a), por meio de seu patrono, via DJ-e e Sistema, sobre a audiência designada, devendo, na impossibilidade da participação na audiência por videoconferência, deverá comparecer pessoalmente ao ato. Intime-se o réu quanto à audiência designada, por meio de seu patrono, via DJ-e e Sistema e, na impossibilidade de participar virtualmente, para que compareça ao ato presencialmente. Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos, além de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado, para ambas as partes, com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. Observa-se que, não havendo interesse na realização da audiência, o requerido deverá protocolar pedido de cancelamento da mesma, nos termos do art. 335, II do CPC, voltando-me os autos conclusos para decisão. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES E DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0800027-07.2022.814.0068 Réu: Abias de Jesus Chagas dos Santos. Advogado nomeado/dativo Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474. Capitulação Provisória: art. 147 do CPB c/c a Lei nº 11.340/06. DECISÃO Vistos, 1 Considerando a fase processual em que se encontra os autos e a ausência da Defensoria Pública de forma justificada, conforme já comunicado ao juízo Ofício 01/2022/NRC/DEFPUB, NOMEIO como defensor dativo a Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, para acompanhar o processo, o qual deverá ser intimado pelo para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Intime-se o Advogado Constituído pelo Sistema e via DJE. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. Augusto Corrêa, data assinada digitalmente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0003006-77.2019.814.0068 Réu: JOELSON DA SILVA FARIAS Advogado constituído: Rangemem Costa da Silva, OAB/PA nº 8.795. DECISÃO Vistos, Trata-se de Recurso de Apelação, com razões recursais, interposto pelo **Ministério Público** no id. 73499724, pág. 01/06 (fls. 188/194). Dessa forma, intime-se a defesa constituída, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE, para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de nº **0800880-59.2023.8.14.0010**, que ANA LUCIA ROCHA BRAGA , moveu em face de **ODETE DO AMARAL ROCHA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22/06/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ODETE DO AMARAL ROCHA, em virtude do quadro de saúde CID (G30 e G20), considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). ANA LUCIA ROCHA BRAGA, . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 21 de agosto de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800809-06.2023.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATHEUS YURI DE SOUZA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: ELANE BORGES ESTEVAM OAB: 7175/PI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNAJ-SD - FRJ****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800809-06.2023.8.14.0124****Devedor/Notificado:** MATHEUS YURI DE SOUZA LIMA**Advogado (a):** Dra. ELANE BORGES ESTEVAM, OAB/PI 7.175

A presente publicação tem a finalidade de notificar **MATHEUS YURI DE SOUZA LIMA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. º2, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para pra?tica de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE NOVO PROGRESSO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO PROGRESSO**

Número do processo: 0801154-96.2023.8.14.0115 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO RODRIGUES BOSCARI Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS OAB: 53144/PR Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TEIXEIRA DA SILVA OAB: 46452/PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL-FRJ-NOVO PROGRESSO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801154-96.2023.8.14.0115

NOTIFICADO (A): ANTONIO RODRIGUES BOSCARI

Adv.: THIAGO TEIXEIRA DA SILVA - OAB PR46452 e DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS - OAB PR53144

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO RODRIGUES BOSCARI** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **115unaj@tjpa.jus.br**.

Novo Progresso/PA, 06 de setembro de 2023.

DAIANE SILVA DE SOUSA

Chefe de Arrecadação Local ? FRJ

Comarca de Novo Progresso/PA

Matrícula 200590

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco)

dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** a penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo,

julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.